



PC-CE

POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ

Oficial Investigador de Polícia

**EDITAL Nº1 – PC/CE, DE 14 DE ABRIL DE
2025**

**CÓD: OP-102AB-25
7908403572847**

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	11
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	18
3. Emprego da acentuação gráfica.....	19
4. Domínio da ortografia oficial: emprego das letras.....	19
5. Domínio dos mecanismos de coesão textual: emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual	20
6. Domínio da estrutura morfosintática do período: relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; relações de subordinação entre orações e entre termos da oração; emprego/correlação de tempos e modos verbais	26
7. Emprego dos sinais de pontuação	38
8. Concordância verbal e nominal	39
9. Emprego do sinal indicativo de crase.....	41
10. Colocação dos pronomes átonos	41
11. Reescritura de frases e parágrafos do texto: substituição de palavras ou de trechos de texto	43
12. Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade	43
13. Manual de redação da presidência da república	45

Informática

1. Sistema Operacional: Windows/Linux: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos	63
2. LibreOffice/Apache OpenOffice – Writer: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto	67
3. LibreOffice/Apache OpenOffice – Calc: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados	68
4. LibreOffice/Apache OpenOffice – Impress: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides	69
5. Cliente de E-mail e protocolos (SMTP e IMAP) – Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos	71
6. Mozilla Firefox/ Google Chrome – Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.....	74
7. Redes sociais	81
8. Tecnologia da informação e segurança de dados	84
9. Noções de criptomoedas	85

Raciocínio Lógico

1. Estruturas lógicas. Lógica sentencial (ou proposicional). Proposições simples e compostas. Tabelas-verdade. Equivalências. Leis De Morgan	89
2. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões.....	92
3. Diagramas lógicos	96

4. Lógica de primeira ordem	97
5. Princípios de contagem e probabilidade.....	99
6. Operações com conjuntos	104
7. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	107

Noções de Direito Constitucional

1. Estado e Constituição.....	113
2. Constituição: conceito, conteúdo, objeto e classificação.....	115
3. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	117
4. Preâmbulo e princípios fundamentais; Dignidade da pessoa humana e direitos humanos.;Direitos e garantias fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos	118
5. Aplicabilidade das normas constitucionais	129
6. Normas de eficácia plena, contida e limitada e Normas programáticas.....	131
7. Remédios constitucionais: habeas data, habeas corpus, mandado de segurança, ação popular e mandado de injunção	134
8. Organização político-administrativa do Estado: Estado federal brasileiro, União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios.....	135
9. Administração pública: Disposições gerais, servidores públicos.....	143
10. Poder Executivo: Atribuições e responsabilidades do presidente da República	149
11. Poder Legislativo.: Estrutura; Funcionamento e atribuições	151
12. Poder Judiciário: Disposições gerais; Órgãos e competências do Poder Judiciário.....	155
13. Supremo Tribunal Federal.....	161
14. Superior Tribunal de Justiça	164
15. Composição, estrutura e competências.....	165
16. Súmulas Vinculantes e Repercussão Geral do Poder Judiciário	166
17. Funções essenciais à Justiça: Advocacia, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública	167
18. Defesa do Estado e das instituições democrática; Segurança pública; Organização da segurança pública	172
19. Da Ordem Social: Seguridade social.....	175
20. Base e objetivos da ordem social.....	177
21. Meio ambiente	177
22. Família, criança, adolescente, idoso e indígena	178

Noções de Direito Administrativo

1. Estado, governo e administração pública	183
2. Conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios.....	186
3. Modelos de administração pública: burocrática, patrimonialista e gerencial	193
4. Eficiência, eficácia e efetividade no setor público	196
5. Organização administrativa da união: administração direta e indireta.....	198
6. Atos administrativos: conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; atos administrativos vinculados e discricionários; formação do ato administrativo: elementos procedimento administrativo; atos administrativos simples, complexos e compostos; atos administrativos gerais e individuais.....	201
7. Cassação; revogação e anulação; fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos	211

8. Fato e ato administrativo	212
9. Mérito do ato administrativo, discricionariedade.....	215
10. Ato administrativo inexistente	216
11. Teoria das nulidades no direito administrativo	217
12. Atos administrativos nulos e anuláveis	218
13. Vícios do ato administrativo	219
14. Teoria dos motivos determinantes	221
15. Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo	222
16. Contratos administrativos	224
17. Noções de licitações públicas	230
18. Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder	236
19. Validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo	242
20. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo controle judicial e controle legislativo.....	244
21. O silêncio no direito administrativo	250
22. Processo administrativo	253
23. Responsabilidade civil do estado; atos comissivos ou omissivos; causas excludentes e nexo de causalidade	257
24. Evolução doutrinária	260
25. Proibição administrativa e princípios da administração pública	262
26. Disposições gerais; atos de improbidade administrativa e respectivas penas; lei nº 8.429/1992 E suas alterações.....	275
27. Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais	292
28. Procedimento administrativo	294
29. Processo judicial e disposições penais	295
30. Lei nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais)	299
31. Lei nº 14.735/2023 (Lei orgânica nacional das polícias civis)	312

Noções de Direito Penal

1. Aplicação da lei penal: Princípios da legalidade e da anterioridade; Lei penal no tempo e no espaço; Tempo e lugar do crime; Lei penal excepcional, especial e temporária; Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; Interpretação da lei penal; Analogia; Irretroatividade da lei penal.....	325
2. Contagem de prazo	329
3. Teoria geral do crime: Conceitos e evolução histórico-doutrinária; Infração penal: elementos, espécies, sujeito ativo e sujeito passivo	329
4. O fato típico e seus elementos: Crime consumado e tentado; Concurso de crimes; Ilícitude e causas de exclusão; Punibilidade; Excesso punível; Culpabilidade (elementos e causas de exclusão)	333
5. Imputabilidade penal	337
6. Concurso de pessoas.....	342
7. Crimes contra a pessoa	344
8. Crimes contra o patrimônio	366
9. Crimes contra a dignidade sexual	382
10. Crimes contra a incolumidade pública.....	391
11. Crimes contra a paz pública	402
12. Crimes contra a fé pública	405

13. Crimes contra a administração pública	412
---	-----

Noções de Processo Penal

1. Direto processual penal: Princípios gerais, conceito, finalidade, características; Sistemas de processo penal; Lei processual penal: fontes, eficácia, interpretação, analogia, imunidades.....	425
2. Inquérito policial: Histórico, natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, notitia criminis, delatio criminis, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado; Conclusão, prazos	427
3. Prova: Exame do corpo de delito e perícias em geral; Interrogatório do acusado; Confissão; Qualificação e oitiva do ofendido; Testemunhas; Reconhecimento de pessoas e coisas; Acareação; Documentos de prova; Índícios; Busca e apreensão	433
4. Interceptação telefônica: conceito, provas ilícitas e disposições legais (Lei nº 9.296/1996)	442
5. Restrição de liberdade	444
6. Prisão em flagrante; Prisão preventiva; Prisão temporária	445

Criminologia

1. Criminologia: Conceito; Métodos: empirismo e interdisciplinaridade; Objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social.....	455
2. Funções da criminologia: Criminologia e política criminal.....	457
3. Modelos teóricos da criminologia: Teorias sociológicas; Prevenção da infração penal no Estado democrático de direito; Prevenção primária; Prevenção secundária; Prevenção terciária	460

Medicina Legal

1. Conceitos, importâncias e divisões da medicina legal	467
2. Corpo de delito, perícia e peritos em medicina legal.....	469
3. Documentos médico-legais.....	472
4. Lesões e mortes por ação contundente, por armas brancas e por projéteis de arma de fogo comuns e de alta energia.....	473
5. Conceito e diagnóstico da morte,Fenômenos cadavéricos,Cronotanatognose, comoriência e premoriência,Exumação, Causa jurídica da morte,Morte súbita e morte suspeita	491
6. Exame de locais de crime.....	497
7. Modificadores e avaliação pericial da imputabilidade penal e da capacidade civil,Doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perturbação mental	499

Estatística

1. Estatística descritiva e análise exploratória de dados: Gráficos, diagramas, tabelas, medidas descritivas (posição, dispersão, assimetria e curtose).....	507
2. Probabilidade: Definições básicas e axiomas. Probabilidade condicional e independência. Variáveis aleatórias discretas e contínuas. Distribuição de probabilidades. Função de probabilidade. Função densidade de probabilidade. Esperança e momentos. Distribuições especiais. Distribuições condicionais e independência. Transformação de variáveis. Leis dos grandes números. Teorema central do limite. Amostras aleatórias. Distribuições amostrais	516

3. Inferência estatística: Estimação pontual. Métodos de estimação, propriedades dos estimadores, suficiência. Estimação intervalar. Intervalos de confiança e intervalos de credibilidade. Testes de hipóteses. Hipóteses simples e compostas, níveis de significância e potência de um teste, teste t de Student, teste qui-quadrado.....	529
4. Análise de regressão linear. Critérios de mínimos quadrados e de máxima verossimilhança. Modelos de regressão linear. Inferência sobre os parâmetros do modelo. Análise de variância. Análise de resíduos	532
5. Técnicas de amostragem. Amostragem aleatória simples, estratificada, sistemática e por conglomerados. Tamanho amostral.....	538

Conteúdo Digital Atualidades

1. Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia	5
---	---

Legislação Especial Penal e Processual Penal

1. Lei 10.826/2003 (Crimes do Estatuto do Desarmamento)	7
2. Lei 7.716/1989 (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou cor).....	13
3. Lei 12.037/09 (Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado)	15
4. Lei 12.830/13 (Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.....	16
5. Lei 9.099/1995 e alterações (Juizados Especiais Criminais).....	17
6. Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha – Violência doméstica e familiar contra a mulher).	25
7. Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 7.1 Da Apuração de ato infracional atribuído à adolescente	32
8. Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 8.1. Dos Crimes.....	34
9. Lei 9.503/1997 (Dos Crimes de Trânsito). 9.1. Disposições Gerais e Crimes em Espécie.....	35
10. Lei 1.521/51 (Crimes contra a economia popular)	37
11. Lei 8.137/90 (Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo).....	40
12. Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral). 12.1. Dos Crimes Eleitorais	42
13. Lei 8.078/1990 (Crimes contra as Relações de Consumo)	47
14. Decreto-Lei 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais)	62
15. Lei 9.605/1998 (Crimes contra o Meio Ambiente).....	68
16. Lei 9.613/1998 (“Lavagem” de Capitais ou ocultação de bens, direitos e valores)	76
17. Lei 9.807/1999 (Programa de Proteção à Testemunha).....	81
18. Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial). 12.1. Disposição	84
19. Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).....	91
20. Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte). 20.1. Dos Crimes Contra a Ordem Econômica Esportiva. 20.2. Dos Crimes Contra a Incerteza do Resultado Esportivo. 20.3. Dos Crimes Contra a Paz no Esporte.....	109
21. Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990)	111
22. Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997).....	113
23. Repressão ao tráfico ilícito de drogas e seus crimes (Lei nº 11.343/2006)	113
24. Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).....	127
25. Lei de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013)	130

Contabilidade

1. Contabilidade: Conceitos, objetivos e finalidades da contabilidade.....	143
2. Patrimônio: componentes, equação fundamental do patrimônio, situação líquida, representação gráfica.....	144
3. Atos e fatos administrativos: conceitos, fatos permutativos, modificativos e mistos.....	144
4. Contas: conceitos, contas de débitos, contas de créditos e saldos.....	145
5. Plano de contas: conceitos, elenco de contas, função e funcionamento das contas.....	146
6. Escrituração: conceitos, lançamentos contábeis, elementos essenciais, fórmulas de lançamentos, livros de escrituração, métodos e processos, regime de competência e regime de caixa.....	146
7. Contabilização de operações contábeis diversas: juros, descontos, tributos, aluguéis, variação monetária/ cambial, folha de pagamento, compras, vendas e provisões, depreciações e baixa de bens.....	147
8. Balancete de verificação: conceitos, modelos e técnicas de elaboração.....	150
9. Balanço patrimonial: conceitos, objetivo, composição.....	151
10. Demonstração de resultado de exercício: conceito, objetivo, composição.....	152
11. Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, legislação complementar e pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).....	153
12. Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016.....	203

Legislação Estadual

1. Constituição do Estado do Ceará: Da segurança pública e da defesa civil.....	235
2. Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Ceará).....	237
3. Lei nº 12.124, de 06 de julho de 1993 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado do Ceará).....	237

Conteúdo Digital

- Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

A leitura e interpretação de textos são habilidades essenciais no âmbito dos concursos públicos, pois exigem do candidato a capacidade de compreender não apenas o sentido literal, mas também as nuances e intenções do autor. Os textos podem ser divididos em duas categorias principais: literários e não literários. A interpretação de ambos exige um olhar atento à estrutura, ao ponto de vista do autor, aos elementos de coesão e à argumentação. Neste contexto, é crucial dominar técnicas de leitura que permitam identificar a ideia central do texto, inferir informações implícitas e analisar a organização textual de forma crítica e objetiva.

— Compreensão Geral do Texto

A compreensão geral do texto consiste em identificar e captar a mensagem central, o tema ou o propósito de um texto, sejam eles explícitos ou implícitos. Esta habilidade é crucial tanto em textos literários quanto em textos não literários, pois fornece ao leitor uma visão global da obra, servindo de base para uma interpretação mais profunda. A compreensão geral vai além da simples decodificação das palavras; envolve a percepção das intenções do autor, o entendimento das ideias principais e a identificação dos elementos que estruturam o texto.

— Textos Literários

Nos textos literários, a compreensão geral está ligada à interpretação dos aspectos estéticos e subjetivos. É preciso considerar o gênero (poesia, conto, crônica, romance), o contexto em que a obra foi escrita e os recursos estilísticos utilizados pelo autor. A mensagem ou tema de um texto literário muitas vezes não é transmitido de maneira direta. Em vez disso, o autor pode utilizar figuras de linguagem (metáforas, comparações, simbolismos), criando camadas de significação que exigem uma leitura mais interpretativa.

Por exemplo, em um poema de Manuel Bandeira, como “O Bicho”, ao descrever um homem que revirava o lixo em busca de comida, a compreensão geral vai além da cena literal. O poema denuncia a miséria e a degradação humana, mas faz isso por meio de uma imagem que exige do leitor sensibilidade para captar essa crítica social indireta.

Outro exemplo: em contos como “A Hora e a Vez de Augusto Matraga”, de Guimarães Rosa, a narrativa foca na jornada de transformação espiritual de um homem. Embora o texto tenha uma história clara, sua compreensão geral envolve perceber os elementos de religiosidade e redenção que permeiam a narrativa, além de entender como o autor utiliza a linguagem regionalista para dar profundidade ao enredo.

— Textos Não Literários

Em textos não literários, como artigos de opinião, reportagens, textos científicos ou jurídicos, a compreensão geral tende a ser mais direta, uma vez que esses textos visam transmitir informações objetivas, ideias argumentativas ou instruções. Neste caso, o leitor precisa identificar claramente o tema principal ou a tese defendida pelo autor e compreender o desenvolvimento lógico do conteúdo.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre os efeitos da tecnologia na educação, o autor pode defender que a tecnologia é uma ferramenta essencial para o aprendizado no século XXI. A compreensão geral envolve identificar esse posicionamento e as razões que o autor oferece para sustentá-lo, como o acesso facilitado ao conhecimento, a personalização do ensino e a inovação nas práticas pedagógicas.

Outro exemplo: em uma reportagem sobre desmatamento na Amazônia, o texto pode apresentar dados e argumentos para expor a gravidade do problema ambiental. O leitor deve captar a ideia central, que pode ser a urgência de políticas de preservação e as consequências do desmatamento para o clima global e a biodiversidade.

— Estratégias de Compreensão

Para garantir uma boa compreensão geral do texto, é importante seguir algumas estratégias:

- **Leitura Atenta:** Ler o texto integralmente, sem pressa, buscando entender o sentido de cada parte e sua relação com o todo.

- **Identificação de Palavras-Chave:** Buscar termos e expressões que se repetem ou que indicam o foco principal do texto.

- **Análise do Título e Subtítulos:** Estes elementos frequentemente apontam para o tema ou ideia principal do texto, especialmente em textos não literários.

- **Contexto de Produção:** Em textos literários, o contexto histórico, cultural e social do autor pode fornecer pistas importantes para a interpretação do tema. Nos textos não literários, o contexto pode esclarecer o objetivo do autor ao produzir aquele texto, seja para informar, convencer ou instruir.

- **Perguntas Norteadoras:** Ao ler, o leitor pode se perguntar: Qual é o tema central deste texto? Qual é a intenção do autor ao escrever este texto? Há uma mensagem explícita ou implícita?

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** Um poema como “Canção do Exílio” de Gonçalves Dias pode, à primeira vista, parecer apenas uma descrição saudosista da pátria. No entanto, a compreensão geral deste texto envolve entender que ele foi escrito no contexto de um poeta exilado, expressando tanto amor pela pátria quanto um sentimento de perda e distanciamento.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre as mudanças climáticas, a tese principal pode ser que a ação humana é a principal responsável pelo aquecimento global. A compreensão geral exigiria que o leitor identificasse essa tese e as evidências apresentadas, como dados científicos ou opiniões de especialistas, para apoiar essa afirmação.

– Importância da Compreensão Geral

Ter uma boa compreensão geral do texto é o primeiro passo para uma interpretação eficiente e uma análise crítica. Nos concursos públicos, essa habilidade é frequentemente testada em questões de múltipla escolha e em questões dissertativas, nas quais o candidato precisa demonstrar sua capacidade de resumir o conteúdo e de captar as ideias centrais do texto.

Além disso, uma leitura superficial pode levar a erros de interpretação, prejudicando a resolução correta das questões. Por isso, é importante que o candidato esteja sempre atento ao que o texto realmente quer transmitir, e não apenas ao que é dito de forma explícita. Em resumo, a compreensão geral do texto é a base para todas as outras etapas de interpretação textual, como a identificação de argumentos, a análise da coesão e a capacidade de fazer inferências.

— Ponto de Vista ou Ideia Central Defendida pelo Autor

O ponto de vista ou a ideia central defendida pelo autor são elementos fundamentais para a compreensão do texto, especialmente em textos argumentativos, expositivos e literários. Identificar o ponto de vista do autor significa reconhecer a posição ou perspectiva adotada em relação ao tema tratado, enquanto a ideia central refere-se à mensagem principal que o autor deseja transmitir ao leitor.

Esses elementos revelam as intenções comunicativas do texto e ajudam a esclarecer as razões pelas quais o autor constrói sua argumentação, narrativa ou descrição de determinada maneira. Assim, compreender o ponto de vista ou a ideia central é essencial para interpretar adequadamente o texto e responder a questões que exigem essa habilidade.

– Textos Literários

Nos textos literários, o ponto de vista do autor pode ser transmitido de forma indireta, por meio de narradores, personagens ou símbolos. Muitas vezes, os autores não expõem claramente suas opiniões, deixando a interpretação para o leitor. O ponto de vista pode variar entre diferentes narradores e personagens, enriquecendo a pluralidade de interpretações possíveis.

Um exemplo clássico é o narrador de “Dom Casmurro”, de Machado de Assis. Embora Bentinho (o narrador-personagem) conte a história sob sua perspectiva, o leitor percebe que o ponto de vista dele é enviesado, e isso cria ambiguidade sobre

a questão central do livro: a possível traição de Capitu. Nesse caso, a ideia central pode estar relacionada à incerteza e à subjetividade das percepções humanas.

Outro exemplo: em “Vidas Secas”, de Graciliano Ramos, o ponto de vista é o de uma narrativa em terceira pessoa que se foca nos personagens humildes e no sofrimento causado pela seca no sertão nordestino. A ideia central do texto é a denúncia das condições de vida precárias dessas pessoas, algo que o autor faz por meio de uma linguagem econômica e direta, alinhada à dureza da realidade descrita.

Nos poemas, o ponto de vista também pode ser identificado pelo eu lírico, que expressa sentimentos, reflexões e visões de mundo. Por exemplo, em “O Navio Negreiro”, de Castro Alves, o eu lírico adota um tom de indignação e denúncia ao descrever as atrocidades da escravidão, reforçando uma ideia central de crítica social.

– Textos Não Literários

Em textos não literários, o ponto de vista é geralmente mais explícito, especialmente em textos argumentativos, como artigos de opinião, editoriais e ensaios. O autor tem o objetivo de convencer o leitor de uma determinada posição sobre um tema. Nesse tipo de texto, a tese (ideia central) é apresentada de forma clara logo no início, sendo defendida ao longo do texto com argumentos e evidências.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre a reforma tributária, o autor pode adotar um ponto de vista favorável à reforma, argumentando que ela trará justiça social e reduzirá as desigualdades econômicas. A ideia central, neste caso, é a defesa da reforma como uma medida necessária para melhorar a distribuição de renda no país. O autor apresentará argumentos que sustentem essa tese, como dados econômicos, exemplos de outros países e opiniões de especialistas.

Nos textos científicos e expositivos, a ideia central também está relacionada ao objetivo de informar ou esclarecer o leitor sobre um tema específico. A neutralidade é mais comum nesses casos, mas ainda assim há um ponto de vista que orienta a escolha das informações e a forma como elas são apresentadas. Por exemplo, em um relatório sobre os efeitos do desmatamento, o autor pode não expressar diretamente uma opinião, mas ao apresentar evidências sobre o impacto ambiental, está implicitamente sugerindo a importância de políticas de preservação.

– Como Identificar o Ponto de Vista e a Ideia Central

Para identificar o ponto de vista ou a ideia central de um texto, é importante atentar-se a certos aspectos:

1. Título e Introdução: Muitas vezes, o ponto de vista do autor ou a ideia central já são sugeridos pelo título do texto ou pelos primeiros parágrafos. Em artigos e ensaios, o autor frequentemente apresenta sua tese logo no início, o que facilita a identificação.

2. Linguagem e Tom: A escolha das palavras e o tom (objetivo, crítico, irônico, emocional) revelam muito sobre o ponto de vista do autor. Uma linguagem carregada de emoção ou uma sequência de dados e argumentos lógicos indicam como o autor quer que o leitor interprete o tema.

3. Seleção de Argumentos: Nos textos argumentativos, os exemplos, dados e fatos apresentados pelo autor refletem o ponto de vista defendido. Textos favoráveis a uma determinada posição tenderão a destacar aspectos que reforcem essa perspectiva, enquanto minimizam ou ignoram os pontos contrários.

4. Conectivos e Estrutura Argumentativa: Conectivos como “portanto”, “por isso”, “assim”, “logo” e “no entanto” são usados para introduzir conclusões ou para contrastar argumentos, ajudando a deixar claro o ponto de vista do autor. A organização do texto em blocos de ideias também pode indicar a progressão da defesa da tese.

5. Conclusão: Em muitos textos, a conclusão serve para reafirmar o ponto de vista ou ideia central. Neste momento, o autor resume os principais argumentos e reforça a posição defendida, ajudando o leitor a compreender a ideia principal.

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** No conto “A Cartomante”, de Machado de Assis, o narrador adota uma postura irônica, refletindo o ceticismo em relação à superstição. A ideia central do texto gira em torno da crítica ao comportamento humano que, por vezes, busca respostas mágicas para seus problemas, ignorando a racionalidade.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre os benefícios da alimentação saudável, o autor pode adotar o ponto de vista de que uma dieta equilibrada é fundamental para a prevenção de doenças e para a qualidade de vida. A ideia central, portanto, é que os hábitos alimentares influenciam diretamente a saúde, e isso será sustentado por argumentos baseados em pesquisas científicas e recomendações de especialistas.

– Diferença entre Ponto de Vista e Ideia Central

Embora relacionados, ponto de vista e ideia central não são sinônimos. O ponto de vista refere-se à posição ou perspectiva do autor em relação ao tema, enquanto a ideia central é a mensagem principal que o autor quer transmitir. Um texto pode defender a mesma ideia central a partir de diferentes pontos de vista. Por exemplo, dois textos podem defender a preservação do meio ambiente (mesma ideia central), mas um pode adotar um ponto de vista econômico (focando nos custos de desastres naturais) e o outro, um ponto de vista social (focando na qualidade de vida das futuras gerações).

— Argumentação

A argumentação é o processo pelo qual o autor apresenta e desenvolve suas ideias com o intuito de convencer ou persuadir o leitor. Em um texto argumentativo, a argumentação é fundamental para a construção de um raciocínio lógico e coeso que sustente a tese ou ponto de vista do autor. Ela se faz presente em diferentes tipos de textos, especialmente nos dissertativos, artigos de opinião, editoriais e ensaios, mas também pode ser encontrada de maneira indireta em textos literários e expositivos.

A qualidade da argumentação está diretamente ligada à clareza, à consistência e à relevância dos argumentos apresentados, além da capacidade do autor de antecipar e refutar possíveis contra-argumentos. Ao analisar a argumentação

de um texto, é importante observar como o autor organiza suas ideias, quais recursos utiliza para justificar suas posições e de que maneira ele tenta influenciar o leitor.

– Estrutura da Argumentação

A argumentação em um texto dissertativo-argumentativo, por exemplo, costuma seguir uma estrutura lógica que inclui:

1. Tese: A tese é a ideia central que o autor pretende defender. Ela costuma ser apresentada logo no início do texto, frequentemente na introdução. A tese delimita o ponto de vista do autor sobre o tema e orienta toda a argumentação subsequente.

2. Argumentos: São as justificativas que sustentam a tese. Podem ser de vários tipos, como argumentos baseados em fatos, estatísticas, opiniões de especialistas, experiências concretas ou raciocínios lógicos. O autor utiliza esses argumentos para demonstrar a validade de sua tese e persuadir o leitor.

3. Contra-argumentos e Refutação: Muitas vezes, para fortalecer sua argumentação, o autor antecipa e responde a possíveis objeções ao seu ponto de vista. A refutação é uma estratégia eficaz que demonstra que o autor considerou outras perspectivas, mas que tem razões para desconsiderá-las ou contestá-las.

4. Conclusão: Na conclusão, o autor retoma a tese inicial e resume os principais pontos da argumentação, reforçando seu ponto de vista e buscando deixar uma impressão duradoura no leitor.

– Tipos de Argumentos

A argumentação pode utilizar diferentes tipos de argumentos, dependendo do objetivo do autor e do contexto do texto. Entre os principais tipos, podemos destacar:

1. Argumento de autoridade: Baseia-se na citação de especialistas ou de instituições renomadas para reforçar a tese. Esse tipo de argumento busca emprestar credibilidade à posição defendida.

Exemplo: “Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma alimentação equilibrada pode reduzir em até 80% o risco de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão.”

2. Argumento de exemplificação: Utiliza exemplos concretos para ilustrar e validar o ponto de vista defendido. Esses exemplos podem ser tirados de situações cotidianas, casos históricos ou experimentos.

Exemplo: “Em países como a Suécia e a Finlândia, onde o sistema educacional é baseado na valorização dos professores, os índices de desenvolvimento humano são superiores à média global.”

3. Argumento lógico (ou dedutivo): É baseado em um raciocínio lógico que estabelece uma relação de causa e efeito, levando o leitor a aceitar a conclusão apresentada. Esse tipo de argumento pode ser dedutivo (parte de uma premissa geral para uma conclusão específica) ou indutivo (parte de exemplos específicos para uma conclusão geral).

Exemplo dedutivo: “Todos os seres humanos são mortais. Sócrates é um ser humano. Logo, Sócrates é mortal.”

Exemplo indutivo: “Diversos estudos demonstram que o uso excessivo de telas prejudica a visão. Portanto, o uso prolongado de celulares e computadores também pode afetar negativamente a saúde ocular.”

4. Argumento emocional (ou patético): Apela aos sentimentos do leitor, utilizando a emoção como meio de convencimento. Este tipo de argumento pode despertar empatia, compaixão, medo ou revolta no leitor, dependendo da maneira como é apresentado.

Exemplo: “Milhares de crianças morrem de fome todos os dias enquanto toneladas de alimentos são desperdiçadas em países desenvolvidos. É inaceitável que, em pleno século XXI, ainda enfrentemos essa realidade.”

5. Argumento de comparação ou analogia: Compara situações semelhantes para fortalecer o ponto de vista do autor. A comparação pode ser entre eventos, fenômenos ou comportamentos para mostrar que a lógica aplicada a uma situação também se aplica à outra.

Exemplo: “Assim como o cigarro foi amplamente aceito durante décadas, até que seus malefícios para a saúde fossem comprovados, o consumo excessivo de açúcar hoje deve ser visto com mais cautela, já que estudos indicam seus efeitos nocivos a longo prazo.”

– Coesão e Coerência na Argumentação

A eficácia da argumentação depende também da coesão e coerência no desenvolvimento das ideias. Coesão refere-se aos mecanismos linguísticos que conectam as diferentes partes do texto, como pronomes, conjunções e advérbios. Estes elementos garantem que o texto flua de maneira lógica e fácil de ser seguido.

Exemplo de conectivos importantes:

- Para adicionar informações: “além disso”, “também”, “ademais”.
- Para contrastar ideias: “no entanto”, “por outro lado”, “todavia”.
- Para concluir: “portanto”, “assim”, “logo”.

Já a coerência diz respeito à harmonia entre as ideias, ou seja, à lógica interna do texto. Um texto coerente apresenta uma relação clara entre a tese, os argumentos e a conclusão. A falta de coerência pode fazer com que o leitor perca o fio do raciocínio ou não aceite a argumentação como válida.

– Exemplos Práticos de Argumentação

- Texto Argumentativo (Artigo de Opinião): Em um artigo que defenda a legalização da educação domiciliar no Brasil, a tese pode ser que essa prática oferece mais liberdade educacional para os pais e permite uma personalização do ensino. Os argumentos poderiam incluir exemplos de países onde a educação domiciliar é bem-sucedida, dados sobre o desempenho acadêmico de crianças educadas em casa e opiniões de especialistas. O autor também pode refutar os argumentos de que essa modalidade de ensino prejudica a socialização das crianças, citando estudos que mostram o contrário.

- Texto Literário: Em obras literárias, a argumentação pode ser mais sutil, mas ainda está presente. No romance “Capitães da Areia”, de Jorge Amado, embora a narrativa siga a vida de crianças abandonadas nas ruas de Salvador, a estrutura do texto e a escolha dos eventos apresentados constroem uma crítica implícita à desigualdade social e à falta de políticas públicas eficazes. A argumentação é feita de maneira indireta, por meio das experiências dos personagens e do ambiente descrito.

– Análise Crítica da Argumentação

Para analisar criticamente a argumentação de um texto, é importante que o leitor:

1. Avalie a pertinência dos argumentos: Os argumentos são válidos e relevantes para sustentar a tese? Estão bem fundamentados?

2. Verifique a solidez da lógica: O raciocínio seguido pelo autor é coerente? Há falácias argumentativas que enfraquecem a posição defendida?

3. Observe a diversidade de fontes: O autor utiliza diferentes tipos de argumentos (fatos, opiniões, dados) para fortalecer sua tese, ou a argumentação é unilateral e pouco fundamentada?

4. Considere os contra-argumentos: O autor reconhece e refuta pontos de vista contrários? Isso fortalece ou enfraquece a defesa da tese?

– Elementos de Coesão

Os elementos de coesão são os recursos linguísticos que garantem a conexão e a fluidez entre as diferentes partes de um texto. Eles são essenciais para que o leitor compreenda como as ideias estão relacionadas e para que o discurso seja entendido de forma clara e lógica. Em termos práticos, a coesão se refere à capacidade de manter as frases e parágrafos interligados, criando uma progressão lógica que permite ao leitor seguir o raciocínio do autor sem perder o fio condutor.

A coesão textual pode ser alcançada por meio de diversos mecanismos, como o uso de conectivos, pronomes, elipses e sinônimos, que evitam repetições desnecessárias e facilitam a transição entre as ideias. Em textos argumentativos e dissertativos, esses elementos desempenham um papel fundamental na organização e no desenvolvimento da argumentação.

– Tipos de Coesão

Os principais tipos de coesão podem ser divididos em coesão referencial, coesão sequencial e coesão lexical. Cada um deles envolve diferentes estratégias que contribuem para a unidade e a clareza do texto.

1. Coesão Referencial

A coesão referencial ocorre quando um elemento do texto remete a outro já mencionado, garantindo que as ideias sejam retomadas ou antecipadas sem a necessidade de repetição direta. Isso pode ser feito por meio de pronomes, advérbios ou outras expressões que retomam conceitos, pessoas ou objetos mencionados anteriormente.

INFORMÁTICA

SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS/LINUX: CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS, ÁREA DE TRABALHO, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, USO DOS MENUS, PROGRAMAS E APLICATIVOS, INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS

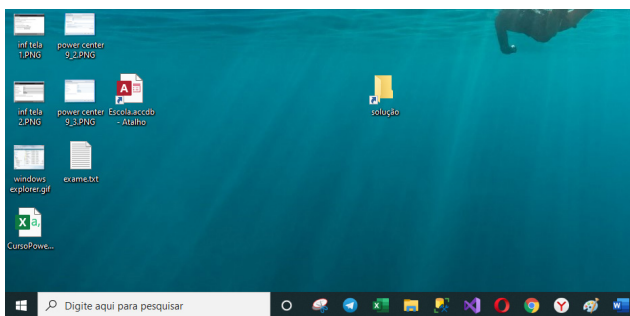
WINDOWS 10

O Windows 10 é um sistema operacional desenvolvido pela Microsoft, amplamente utilizado em computadores pessoais, laptops e dispositivos híbridos. Ele oferece uma interface intuitiva e recursos que facilitam a produtividade, o entretenimento e a conectividade.

Área de trabalho

A área é o espaço principal de trabalho do sistema, onde você pode acessar atalhos de programas, pastas e arquivos. O plano de fundo pode ser personalizado com imagens ou cores sólidas, e os ícones podem ser organizados conforme sua preferência. Além disso, a barra de tarefas na parte inferior centraliza funções como:

- **Botão Iniciar:** acesso rápido aos aplicativos e configurações.
- **Barra de pesquisa:** facilita a busca de arquivos e aplicativos no sistema.
- **Ícones de aplicativos:** mostram os programas em execução ou fixados.
- **Relógio e notificações:** localizados no canto direito para visualização rápida.

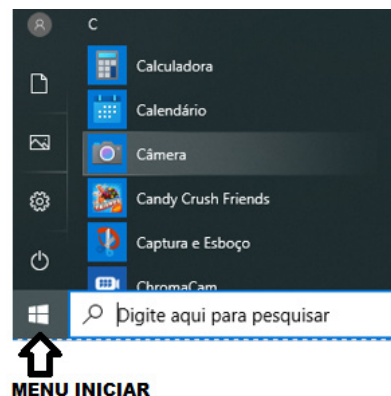


Uso dos menus

Os menus no Windows 10 são projetados para facilitar o acesso a diversas funções e aplicativos. Ao clicar no botão Iniciar, você encontrará:

- Uma lista dos programas instalados.
- Atalhos para aplicativos fixados.

– A barra de pesquisa, onde você pode digitar para localizar programas, arquivos e configurações de forma rápida.

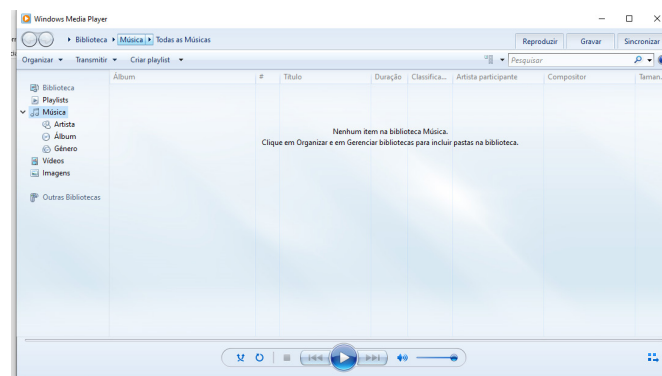


Programas e interação com o usuário

Para entender melhor as funções categorizadas no Windows 10, vamos dividir os programas por categorias, explorando as possibilidades que cada um oferece para o usuário.

Música e Vídeo: O Windows Media Player é o player nativo do sistema, projetado para reproduzir músicas e vídeos, proporcionando uma experiência multimídia completa. Suas principais funcionalidades incluem:

- **Organização de bibliotecas:** gerencie arquivos de música, fotos e vídeos armazenados no computador.
- **Reprodução de mídia:** toque músicas e vídeos em diversos formatos compatíveis.
- **Criação de playlists:** organize suas músicas em listas personalizadas para diferentes ocasiões.
- **Gravação de CDs:** transfira suas playlists para CDs de maneira prática.
- **Sincronização com dispositivos externos:** conecte dispositivos de armazenamento e transfira sua mídia facilmente.

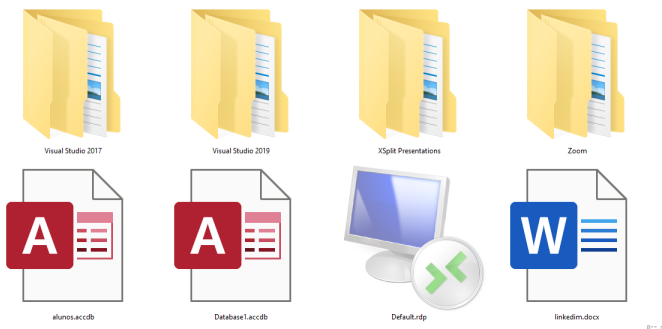


Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais.

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.



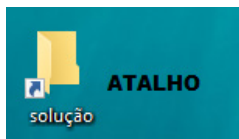
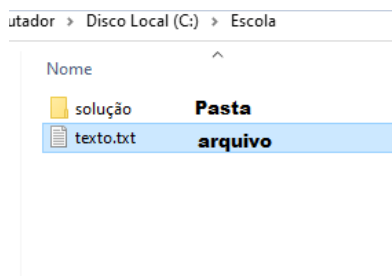
No caso da figura acima temos quatro pastas e quatro arquivos.

Arquivos e atalhos

Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

– **Arquivo:** é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc.), aplicativos diversos, etc.

– **Atalho:** é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.



Área de transferência

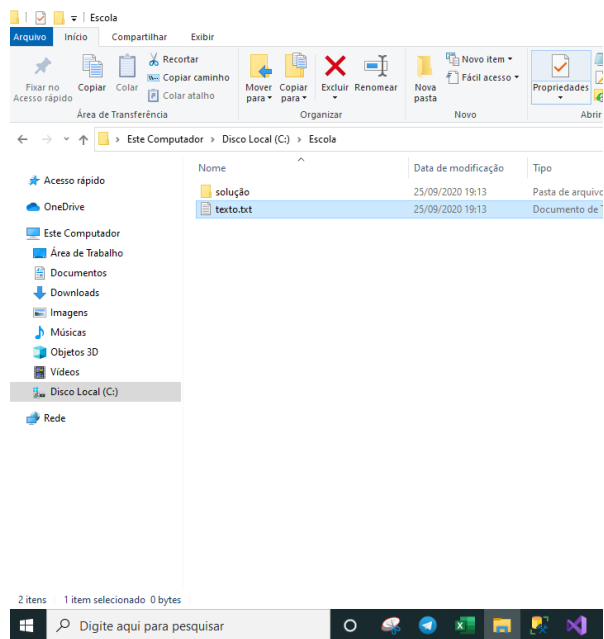
A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

– Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.

– Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

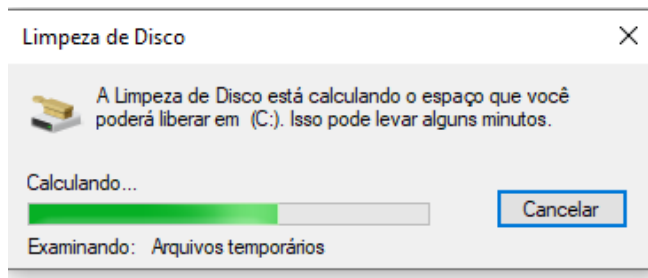
Manipulação de arquivos e pastas

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.

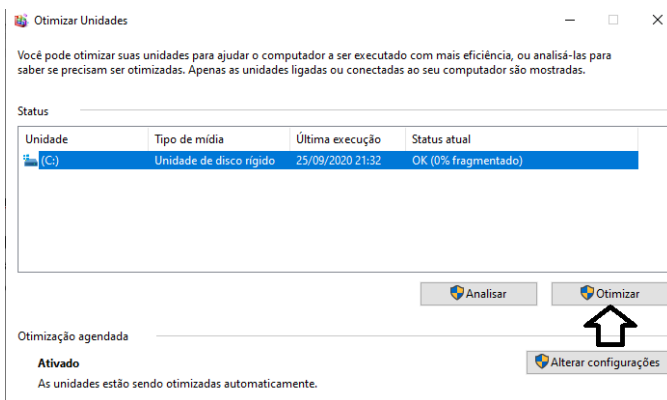


Ferramentas do sistema

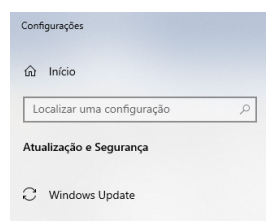
– A limpeza de disco é uma ferramenta importante, pois o próprio Windows sugere arquivos inúteis e podemos simplesmente confirmar sua exclusão.



– O desfragmentador de disco é uma ferramenta muito importante, pois conforme vamos utilizando o computador os arquivos ficam internamente desorganizados, isto faz que o computador fique lento. Utilizando o desfragmentador o Windows se reorganiza internamente tornando o computador mais rápido e fazendo com que o Windows acesse os arquivos com maior rapidez.



– O recurso de backup e restauração do Windows é muito importante pois pode ajudar na recuperação do sistema, ou até mesmo escolher seus arquivos para serem salvos, tendo assim uma cópia de segurança.

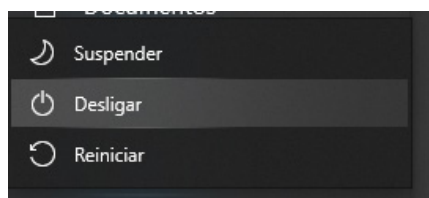


Backup

Fazer backup usando o histórico de arquivos
Faça backup dos seus arquivos em outra unidade e restaure-os se os originais forem perdidos, danificados ou excluídos.

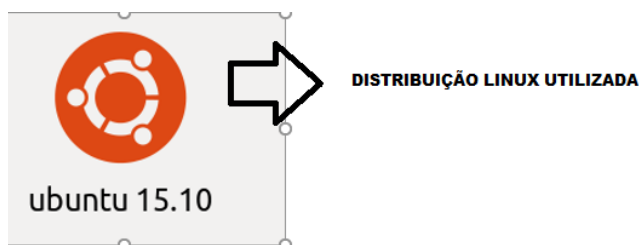
Inicialização e finalização

Quando fizermos login no sistema, entraremos direto no Windows, porém para desligá-lo devemos recorrer ao  e:

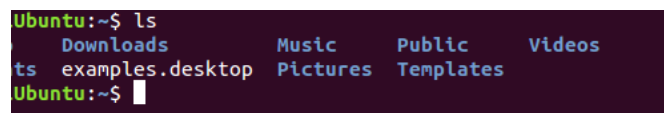


LINUX UBUNTU

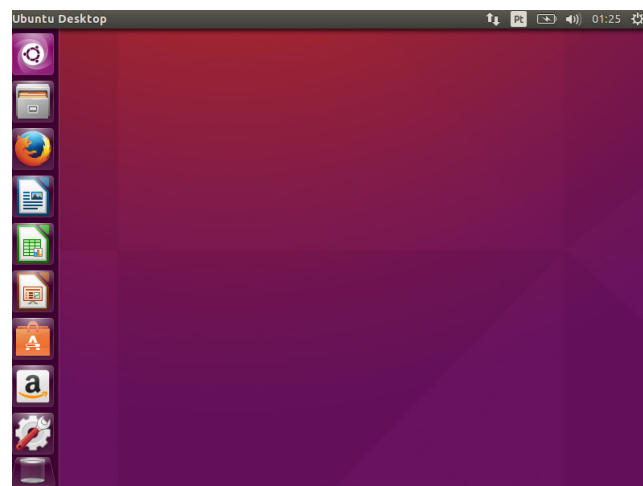
O Linux não é um ambiente gráfico como o Windows, mas podemos carregar um pacote para torná-lo gráfico assumindo assim uma interface semelhante ao Windows. Neste caso vamos carregar o pacote Gnome no Linux. Além disso estaremos também usando a distribuição Linux Ubuntu para demonstração, pois sabemos que o Linux possui várias distribuições para uso.



Linux Ubuntu em modo texto:



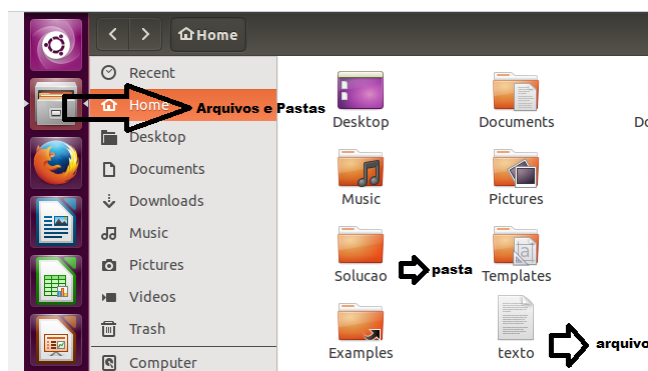
Linux Ubuntu em modo gráfico (Área de trabalho):



Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.



No caso da figura acima temos quatro pastas e quatro arquivos.

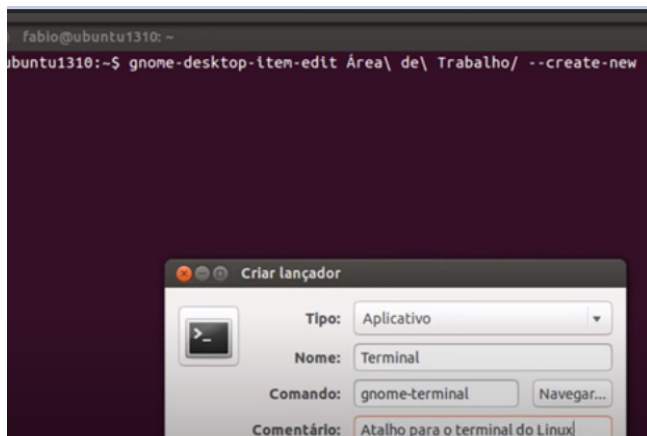
Arquivos e atalhos

Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

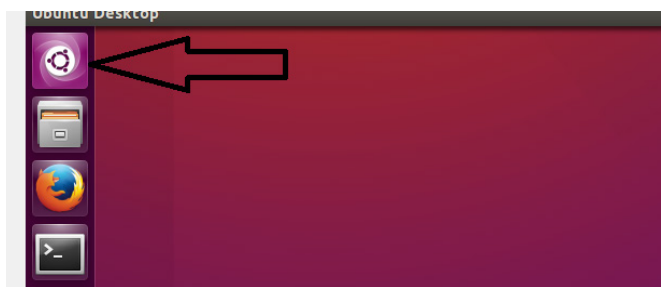
- Arquivo é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc..), aplicativos diversos, etc.

• Atalho é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.

No caso do Linux temos que criar um lançador que funciona como um atalho, isto é, ele vai chamar o item indicado.



Perceba que usamos um comando para criar um lançador, mas nosso objetivo aqui não é detalhar comandos, então a forma mais rápida de pesquisa de aplicativos, pastas e arquivos é através do botão:



Desta forma já vamos direto ao item desejado

Área de transferência

Perceba que usando a interface gráfica funciona da mesma forma que o Windows.

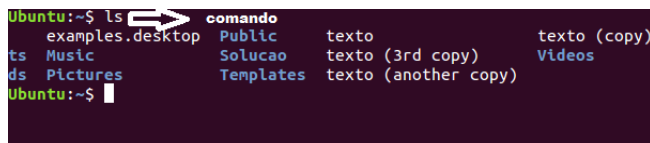
A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

– Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.

– Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

Manipulação de arquivos e pastas

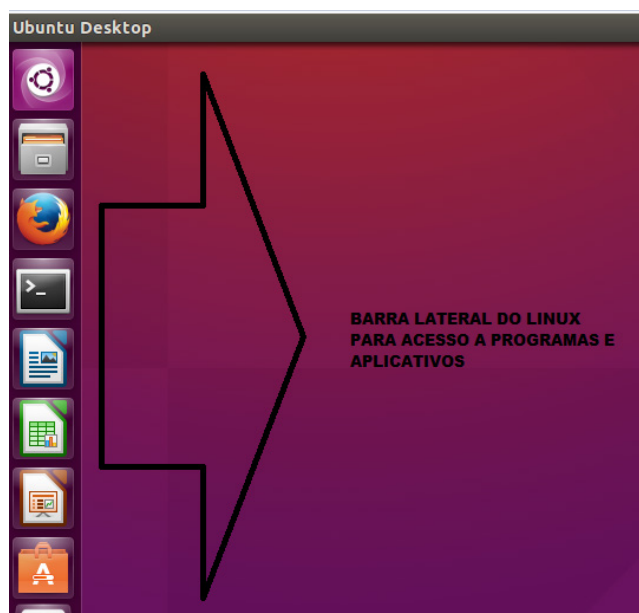
No caso da interface gráfica as funcionalidades são semelhantes ao Windows como foi dito no tópico acima. Entretanto, podemos usar linha de comando, pois já vimos que o Linux originalmente não foi concebido com interface gráfica.



Na figura acima utilizamos o comando **ls** e são listadas as pastas na cor azul e os arquivos na cor branca.

Uso dos menus

Como estamos vendo, para se ter acesso aos itens do Linux são necessários diversos comandos. Porém, se utilizarmos uma interface gráfica a ação fica mais intuitiva, visto que podemos utilizar o mouse como no Windows. Estamos utilizando para fins de aprendizado a interface gráfica “GNOME”, mas existem diversas disponíveis para serem utilizadas.



Programas e aplicativos

Dependendo da distribuição Linux escolhida, esta já vem com alguns aplicativos embutidos, por isso que cada distribuição tem um público alvo. O Linux em si é puro, mas podemos destacar duas bem comuns:

- Firefox (Navegador para internet);
- Pacote LibreOffice (Pacote de aplicativos semelhante ao Microsoft Office).

RACIOCÍNIO LÓGICO

ESTRUTURAS LÓGICAS. LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL). PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS. TABELAS-VERDADE. EQUIVALÊNCIAS. LEIS DE MORGAN

Um predicado é uma sentença que contém um número limitado de variáveis e se torna uma proposição quando são dados valores às variáveis matemáticas e propriedades quaisquer a outros tipos.

Um predicado, de modo geral, indica uma relação entre objetos de uma afirmação ou contexto.

Considerando o que se conhece da língua portuguesa e, intuitivamente, predicados dão qualidade aos sujeitos, relacionam os sujeitos e relacionam os sujeitos aos objetos.

Para tal, são usados os conectivos lógicos $\neg, \Rightarrow, \rightarrow, \wedge, \vee$, mais objetos, predicados, variáveis e quantificadores.

Os objetos podem ser concretos, abstratos ou fictícios, únicos (atômicos) ou compostos.

Logo, é um tipo que pode ser desde uma peça sólida, um número complexo até uma afirmação criada para justificar um raciocínio e que não tenha existência real!

Os argumentos apresentam da lógica dos predicados dizem respeito, também, àqueles da lógica proposicional, mas adicionando as qualidades ao sujeito.

As palavras que relacionam os objetos são usadas como quantificadores, como um objeto está sobre outro, um é maior que o outro, a cor de um é diferente da cor do outro; e, com o uso dos conectivos, as sentenças ficam mais complexas.

Por exemplo, podemos escrever que um objeto é maior que outro e eles têm cores diferentes.

Somando as variáveis aos objetos com predicados, as variáveis definem e estabelecem fatos relativos aos objetos em um dado contexto.

Vamos examinar as características de argumentos e sentenças lógicas para adentrarmos no uso de quantificadores.

No livro Discurso do Método de René Descartes, encontramos a afirmação: “(1ª parte): “...a diversidade de nossas opiniões não provém do fato de serem uns mais racionais que outros, mas somente de conduzirmos nossos pensamentos por vias diversas e não considerarmos as mesmas coisas. Pois não é suficiente ter o espírito bom, o principal é aplicá-lo bem.”

Cabe aqui, uma rápida revisão de conceitos, como o de **argumento**, que é a afirmação de que um grupo de proposições gera uma proposição final, que é consequência das primeiras. São ideias lógicas que se relacionam com o propósito de esclarecer pontos de pensamento, teorias, dúvidas.

Seguindo a ideia do princípio para o fim, a proposição é o início e o argumento o fim de uma explanação ou raciocínio, portanto essencial para um pensamento lógico.

A proposição ou sentença *a* é uma oração declarativa que poderá ser classificada somente em verdadeira ou falsa, com sentido completo, tem sujeito e predicado.

Por exemplo, e usando informações multidisciplinares, são proposições:

I – A água é uma molécula polar;

II – A membrana plasmática é lipoprotéica.

Observe que os exemplos acima seguem as condições essenciais que uma proposição deve seguir, i.e., dois axiomas fundamentais da lógica, [1] o princípio da não contradição e [2] o princípio do terceiro excluído, como já citado.

O princípio da não contradição afirma que uma proposição não ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

O princípio do terceiro excluído afirma que toda proposição ou é verdadeira ou é falsa, jamais uma terceira opção.

Após essa pequena revisão de conceitos, que representaram os tipos de argumentos chamados válidos, vamos especificar os conceitos para construir argumento inválidos, falaciosos ou sofisma.

PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS

Para se construir as premissas ou hipóteses em um argumento válido logicamente, as premissas têm extensão maior que a conclusão. A primeira premissa é chamada de maior é a mais abrangente, e a menor, a segunda, possui o sujeito da conclusão para o silogismo; e das conclusões, temos que:

I – De duas premissas negativas, nada se conclui;

II – De duas premissas afirmativas não pode haver conclusão negativa;

III – A conclusão segue sempre a premissa mais fraca;

IV – De duas premissas particulares, nada se conclui.

As premissas funcionam como proposições e podem ser do tipo simples ou composta. As compostas são formadas por duas ou mais proposições simples interligadas por um “conectivo”.

Uma proposição/premissa é toda oração declarativa que pode ser classificada em verdadeira ou falsa ou ainda, um conjunto de palavras ou símbolos que exprimem um pensamento de sentido completo.

Características de uma proposição:

I – Tem sujeito e predicado;

II – É declarativa (não é exclamativa nem interrogativa);

III – Tem um, e somente um, dos dois valores lógicos: ou é verdadeira ou é falsa.

É regida por princípios ou axiomas:

I – Princípio da não contradição: uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

II – Princípio do terceiro excluído: toda proposição ou é verdadeira ou é falsa, isto é, verifica-se sempre um destes casos e nunca um terceiro.

Exemplos:

- A água é uma substância polar.
- A membrana plasmática é lipoprotéica.
- As premissas podem ser unidas via conectivos mostrados na tabela abaixo e já mostrado acima. São eles:

Proposição	Forma	Símbolo
Negação	Não	$\neg$
Disjunção não exclusiva	ou	$\vee$
Conjunção	e	$\wedge$
Condicional	Se... então	$\rightarrow$
Bicondicional	Se e somente se	$\leftrightarrow$

TABELAS VERDADE

As tabelas-verdade são ferramentas utilizadas para analisar as possíveis combinações de valores lógicos (verdadeiro ou falso) das proposições. Elas permitem compreender o comportamento lógico de operadores como negação, conjunção e disjunção, facilitando a verificação da validade de proposições compostas. Abaixo, apresentamos as tabelas-verdade para cada operador,

1. Negação

A partir de uma proposição p qualquer, pode-se construir outra, a negação de p , cujo símbolo é $\neg p$.

Exemplos:

- A água é uma substância não polar.
 - A membrana plasmática é não lipoprotéica.
- Tabela-verdade para p e $\neg p$.

p	$\neg p$
V	F
F	V

Os símbolos lógicos para construção de proposições compostas são: $\wedge$ (lê-se e) e $\vee$ (lê-se ou).

2. Conectivo $\wedge$:

Colocando o conectivo $\wedge$ entre duas proposições p e q , obtém-se uma nova proposição $p \wedge q$, denominada conjunção das sentenças.

Exemplos:

- p : substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica.
- q : o aminoácido fenilalanina é apolar.
- $p \wedge q$: substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica e o aminoácido fenilalanina é apolar.

Tabela-verdade para a conjunção

Axioma: a conjunção é verdadeira se, e somente se, ambas as proposições são verdadeiras; se ao menos uma delas for falsa, a conjunção é falsa.

p	q	$p \wedge q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	F

3. Conectivo $\vee$:

Colocando o conectivo $\vee$ entre duas proposições p e q , obtém-se uma nova proposição $p \vee q$, denominada disjunção das sentenças.

Exemplos:

- p : substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica.
- q : substâncias polares usam receptores proteicos para atravessar a bicamada lipídica.
- $p \vee q$: substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica ou substâncias polares usam receptores proteicos para atravessar a bicamada lipídica.

Tabela-verdade para a disjunção

Axioma: a disjunção é verdadeira se ao menos das duas proposições for verdadeira; se ambas forem falsas, então a disjunção é falsa.

p	q	$p \vee q$
V	V	V
V	F	V
F	V	V
F	F	F

Símbolos lógicos para sentenças condicionais são: se ...então... (símbolo $\rightarrow$); ...se, e somente se, ... (símbolo $\leftrightarrow$).

4. Condicional $\rightarrow$

O condicional $\rightarrow$ colocado entre p e q , obtém-se uma nova proposição $p \rightarrow q$, que se lê: se p então q , ' p é condição necessária para q ' e ' q é condição suficiente para p '.
 p é chamada antecedente e q é chamada de consequente.

Exemplos:

- p : o colesterol é apolar.
- q : o colesterol penetra a bicamada lipídica.
- $p \rightarrow q$: se o colesterol é apolar, então o colesterol penetra a bicamada lipídica.

Tabela-verdade para a condicional $\rightarrow$

Axioma: o condicional $p \rightarrow q$ é falsa somente quando p é verdadeira e q é falsa, caso contrário, $p \rightarrow q$ é verdadeira.

p	q	$p \rightarrow q$
V	V	V
V	F	F
F	V	V
F	F	V

5. Bicondicional $\leftrightarrow$

O bicondicional $\leftrightarrow$ colocado entre p e q , obtém-se uma nova proposição $p \leftrightarrow q$ que se lê: p se, somente se, q , ' q é condição necessária e suficiente para p ' e 'se p , então q e reciprocamente'.

Exemplos:

p : o colesterol é uma substância apolar.

q : o colesterol não é solúvel em água.

$p \leftrightarrow q$: o colesterol é uma substância apolar se, e somente se, o colesterol não é solúvel em água.

Tabela-verdade para a bicondicional $\leftrightarrow$

Axioma: o bicondicional $\leftrightarrow$ é verdadeiro somente quando p e q são ambas verdadeiras ou ambas são falsas.

p	q	$p \leftrightarrow q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	V

TAUTOLOGIA, CONTRADIÇÃO E CONTINGÊNCIA

As proposições compostas podem ser classificadas de acordo com o seu valor lógico final, considerando todas as possíveis combinações de valores lógicos das proposições simples que as compõem. Essa classificação é fundamental para entender a validade de argumentos lógicos:

Tautologia

Uma tautologia é uma proposição composta cujo valor lógico final é sempre verdadeiro, independentemente dos valores das proposições simples que a compõem. Em outras palavras, não importa se as proposições simples são verdadeiras ou falsas; a proposição composta será sempre verdadeira. Tautologias ajudam a validar raciocínios. Se uma proposição complexa é tautológica, então o argumento que a utiliza é logicamente consistente e sempre válido.

Exemplo: A proposição " p ou não- p " (ou $p \vee \sim p$) é uma tautologia porque, seja qual for o valor de p (verdadeiro ou falso), a proposição composta sempre terá um resultado verdadeiro. Isso reflete o Princípio do Terceiro Excluído, onde algo deve ser verdadeiro ou falso, sem meio-termo.

Contradição

Uma contradição é uma proposição composta que tem seu valor lógico final sempre falso, independentemente dos valores lógicos das proposições que a compõem. Assim, qualquer que seja o valor das proposições simples, o resultado será falso. Identificar contradições em um argumento é essencial para determinar inconsistências lógicas. Quando uma proposição leva a uma contradição, isso significa que o argumento em questão não pode ser verdadeiro.

Exemplo: A proposição " p e não- p " (ou $p \wedge \sim p$) é uma contradição, pois uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo. Esse exemplo reflete o Princípio da Não Contradição, que diz que uma proposição não pode ser simultaneamente verdadeira e falsa.

Contingência

Uma contingência é uma proposição composta cujo valor lógico final pode ser tanto verdadeiro quanto falso, dependendo dos valores das proposições simples que a compõem. Diferentemente das tautologias e contradições, que são invariavelmente verdadeiras ou falsas, as contingências refletem casos em que o valor lógico não é absoluto e depende das circunstâncias. Identificar contradições em um argumento é essencial para determinar inconsistências lógicas. Quando uma proposição leva a uma contradição, isso significa que o argumento em questão não pode ser verdadeiro.

Exemplo: A proposição " p então q " (ou $p \rightarrow q$) é uma contingência, pois pode ser verdadeira ou falsa dependendo dos valores de p e q . Caso p seja verdadeiro e q seja falso, a proposição composta será falsa. Em qualquer outra combinação, a proposição será verdadeira.

Exemplo:

4. (CESPE) Um estudante de direito, com o objetivo de sistematizar o seu estudo, criou sua própria legenda, na qual identificava, por letras, algumas afirmações relevantes quanto à disciplina estudada e as vinculava por meio de sentenças (proposições). No seu vocabulário particular constava, por exemplo:

P: Cometeu o crime A.

Q: Cometeu o crime B.

R: Será punido, obrigatoriamente, com a pena de reclusão no regime fechado.

S: Poderá optar pelo pagamento de fiança.

Ao revisar seus escritos, o estudante, apesar de não recordar qual era o crime B, lembrou que ele era inafiançável. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A sentença $(P \rightarrow Q) \leftrightarrow ((\sim Q) \rightarrow (\sim P))$ será sempre verdadeira, independentemente das valorações de P e Q como verdadeiras ou falsas.

() CERTO

() ERRADO

Resolução:

Temos a sentença $(P \rightarrow Q) \leftrightarrow ((\sim Q) \rightarrow (\sim P))$.

Sabemos que $(\sim Q) \rightarrow (\sim P)$ é equivalente a $P \rightarrow Q$, então podemos substituir:

$P \rightarrow Q \leftrightarrow P \rightarrow Q$

Considerando $P \rightarrow Q = A$, temos:

$A \leftrightarrow A$

LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES

Uma bicondicional ($\leftrightarrow$) é verdadeira quando ambos os lados têm o mesmo valor lógico.

Como ambos os lados são A, eles sempre terão o mesmo valor.

Logo a sentença é sempre verdadeira, independentemente dos valores de P e Q.

Resposta: Certo.

EQUIVALÊNCIAS

O nome equivalência deriva de igualdade ou coisas que se equivalem, e dentro de coisas, entenda-se também, raciocínio.

Em termos de lógica, se duas proposições possuem o mesmo resultado para suas tabelas-verdade, elas são ditas equivalentes e se escreve $p=q$. o caso mais simples se verifica na negação da negação de uma proposição, i.e., $\sim(\sim p)$. como exemplo veja a tabela-verdade abaixo.

p	q	$p \vee q$	$\sim(p \vee q)$	$\sim p \wedge \sim q$
V	V	V	F	F
V	F	V	F	F
F	V	V	F	F
F	F	F	V	V

Logo, $\sim(p \vee q)$ e $\sim p \wedge \sim q$, são proposições equivalentes.

Temos, dentro do raciocínio lógico as equivalências básicas cujas deduções são lógicas e diretas:

I – $p \wedge p = p$

II – $p \vee p = p$

III – $p \wedge q = q \wedge p$

IV – $p \vee q = q \vee p$

Para mostrar a lógica simples das sentenças acima, pense que, para (I), se algo escrevermos que *estudar matemática é bom* e que *estudar matemática é bom*, logicamente, deduzimos que *estudar matemática é bom!!*

Leis de Morgan

Dentro das equivalências, existem as equivalências ou leis de De Morgan, que se referem às negações das proposições do tipo *negação da conjunção* e sua equivalência com a disjunção, assim como *negação da disjunção* e sua equivalência com a conjunção, como segue:

$\sim(p \wedge q) = \sim p \vee \sim q$

$\sim(p \vee q) = \sim p \wedge \sim q$

A retórica é um conjunto de técnicas para persuadir através do discurso ou o estudo e a prática da argumentação.

O conjunto de técnicas implica em conhecimentos teóricos e práticas para atingir um objetivo.

A retórica se refere às técnicas que permitem persuadir ou convencer através do discurso, que tem como intuito, convencer unicamente através do uso da palavra.

A obra Retórica, de Aristóteles contém as bases do raciocínio retórico como argumentativo. De acordo com Aristóteles, a retórica parece ser capaz de descobrir os meios de persuasão relativos a cada assunto.

A retórica, defende Aristóteles, é aplicável a qualquer assunto, apesar de não ter um objeto determinado, exerce-se num âmbito muito definido, o âmbito do discurso feito em público com fins persuasivos.

Aristóteles distingue três espécies de discurso público:

I – O discurso deliberativo ou político, que decorre numa assembleia ou conselho e visa mostrar a vantagem ou desvantagem de uma ação, é exortativo;

II – O discurso judicial ou forense, que decorre perante um tribunal e visa mostrar a justiça ou injustiça do que foi feito, é de acusação ou de defesa;

III – E o discurso demonstrativo, que se destina a louvar ou a censurar uma pessoa ou coisa, mostrando a virtude ou defeito.

A Retórica é, para Aristóteles, uma arte que o orador pode aperfeiçoar. Para isso, dispõe de meios de persuasão, técnicos e determina-se a partir de três domínios distintos e constituem-se igualmente em três tipos de estratégias argumentativas.

São elas:

1 – O **ethos**: que remete para o carácter do orador;

2 – O **pathos**: que implica o estado emocional do auditório despertado pelo orador;

3 – O **logos** [argumento]: que assenta na própria argumentação.

Citamos os três tipos para satisfazer a curiosidade e trazer mais erudição ao texto, mas o que interessa para os concursos relacionados ao ensino médio, é o caso 3.

No caso 1 obtém-se a persuasão quando o próprio discurso e a notoriedade causam, nos ouvintes, a impressão de que o orador é digno de confiança. Para inspirar confiança, o orador deve mostrar inteligência e racionalidade, um carácter virtuoso, disposição e gostar do que está fazendo.

No caso 2 obtém-se a persuasão quando o próprio discurso suscita nos ouvintes sensação receptiva.

No caso 3 obtém-se a persuasão por meio de argumentos verdadeiros ou prováveis que levam os ouvintes e/ou leitores, a acreditar que a perspectiva do comunicador é correta. Uma estratégia centrada no logos (os argumentos e a sua apresentação) é dirigida à racionalidade do auditório.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

ESTADO E CONSTITUIÇÃO

A Constituição é a lei máxima e fundamental de um país que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. É um fato cultural e histórico, conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais e ocupa o mais alto patamar legislativo dentro de uma nação.

Por sua vez, a ideia de Estado está relacionada à organização político-administrativa do país.

— Estado Federal Brasileiro

São elementos do Estado a soberania, a finalidade, o povo e o território. Assim, Dalmo de Abreu Dallari (apud Lenza, 2019, p. 719) define Estado como “a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”.

— **Soberania:** é o poder político supremo e independente que o Estado detém consistente na capacidade para editar e reger suas próprias normas e seu ordenamento jurídico.

— **Finalidade:** consiste no objetivo maior do Estado que é o bem comum, conjunto de condições para o desenvolvimento integral da pessoa humana.

— **Povo:** é o conjunto de indivíduos, em regra, com um objetivo comum, ligados a um determinado território pelo vínculo da nacionalidade.

— **Território:** é o espaço físico dentro do qual o Estado exerce seu poder e sua soberania. Onde o povo se estabelece e se organiza com ânimo de permanência.

A Constituição de 1988 adotou a **forma republicana** de governo, o **sistema presidencialista** de governo e a **forma federativa de Estado**. Note tratar-se de três definições distintas.

República Federativa do Brasil:

- **Forma de Estado:** Federação.
- **Forma de Governo:** República.
- **Regime de Governo:** Democrático.
- **Sistema de Governo:** Presidencialismo.

O **federalismo** é a forma de Estado marcado essencialmente pela união indissolúvel dos entes federativos, ou seja, pela impossibilidade de secessão, separação. São entes da federação brasileira:

- A União;
- Os Estados-Membros;
- O Distrito Federal e os Municípios.

Brasília é a capital federal e o Estado brasileiro é considerado laico, mantendo uma posição de neutralidade em matéria religiosa, admitindo o culto de todas as religiões, sem qualquer intervenção.

Estado Democrático de Direito

O Estado brasileiro é **democrático** porque é regido por normas democráticas, pela soberania da vontade popular, com eleições livres, periódicas e pelo povo, e de **direito** porque pauta-se pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, refletindo a afirmação dos direitos humanos.

Fundamentos da República Federativa do Brasil

O art. 1.º enumera, como fundamentos da República Federativa do Brasil:

- Soberania;
- Cidadania;
- Dignidade da pessoa humana;
- Valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa;
- Pluralismo político.

Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil

Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil não se confundem com os fundamentos e estão previstos no art. 3.º da CF/88:

- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- Garantir o desenvolvimento nacional;
- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Princípios que regem a República Federativa do Brasil nas relações internacionais

O art. 4.º, CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil é regida nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- Independência nacional;
- Prevalência dos direitos humanos;
- Autodeterminação dos povos;
- Não intervenção;
- Igualdade entre os Estados;
- Defesa da paz;
- Solução pacífica dos conflitos;
- Repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- Concessão de asilo político.

Tripartição de Poderes

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, o Estado brasileiro é marcado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal e **separação dos poderes estatais**, de modo que o legislativo, executivo e judiciário possam atuar em harmonia.

Competências

Competência é o poder, normalmente legal, de uma autoridade pública para a prática de atos administrativos e tomada de decisões. As competências dos entes federativos podem ser:

- Materiais ou administrativas, que se dividem em: **exclusivas e comuns**;
- Legislativas, que compreendem as **privativas** e as **concorrentes**, complementares e suplementares;
- Exclusiva, que é aquela conferida exclusivamente a um dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), com exclusão dos demais.
- Privativa, que é aquela enumerada como própria de um ente, com possibilidade, entretanto, de delegação para outro.
- Concorrente, que é a competência legislativa conferida em comum a mais de um ente federativo.

– Na complementar, o ente federativo tem competência naquilo que a norma federal (superior) lhe dê condição de atuar e na suplementar, por sua vez, o ente federativo supre a competência federal não exercida, porém, se esta o exercer, o ato aditado com base na competência suplementar perde a eficácia, naquilo que lhe for contrário.

Sempre que falarmos em competência comum ou exclusiva, devemos excluir a ideia de “legislar”. Sempre que falarmos em legislar, estaremos tratando necessariamente de uma competência privativa ou concorrente.

— Entes Federativos

União

A União é o ente federativo com dupla personalidade. Internamente, é uma pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia financeira, administrativa e política e capacidade de auto-organização, autogoverno, autolegislação e autoadministração.

Internacionalmente, a União é soberana e representa a República Federativa do Brasil a quem cabe exercer as prerrogativas da soberania do Estado brasileiro.

Como ente federativo, a União possui competências administrativas que lhe são exclusivas (art. 21, CF), competências legislativas privativas (art. 22, CF), competências administrativas comuns com Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, CF) e competências legislativas concorrentes com Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 24, CF).

Estados

O Brasil é composto de estados federados que gozam de uma autonomia, consubstanciada na capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e auto administração.

Os Estados podem se formar a partir de incorporação, subdivisão ou desmembramento, que por sua vez, pode se dar por anexação ou formação. A incorporação ou fusão é a junção de dois ou mais Estados para formação de um único Estado novo.

A cisão ou subdivisão é a separação de um Estado em dois ou mais Estados autônomos e independentes. E, o desmembramento consiste na separação de parte de um Estado para formação de um novo Estado (formação) ou anexação a outro Estado já existente.

Municípios

O Município, que também é um ente federado que possui autonomia administrativa (autoadministração) e política (auto-organização, autogoverno e capacidade normativa própria). E, vinculado ao Estado onde se localiza, depende na sua criação, incorporação, fusão ou desmembramento, de lei estadual dentro do período determinado por lei complementar federal, além da realização de plebiscito.

Sua capacidade de auto-organização consiste na possibilidade da elaboração da lei orgânica própria. O município possui o Poder Executivo, exercido pelo Prefeito e o Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal. Entretanto, não há Poder Judiciário na esfera municipal. É regido por lei orgânica, nos termos do art. 29, CF. A Constituição prevê ainda a composição das Câmaras Municipais e o subsídio dos vereadores, de acordo com a quantidade de habitantes do município.

A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios se dá sob duas modalidades: controle externo, exercido pela Câmara Municipal e o controle interno, exercido pelo próprio executivo municipal, nos termos do art. 31, CF.

Distrito Federal e Territórios

O Distrito Federal é reconhecido como ente integrante da Federação e goza de autonomia política, embora não se enquadre nem como estado-membro ou município. Sua principal função é servir como sede do Governo Federal e não pode haver divisões em municípios.

O Distrito Federal não possui constituição, mas lei orgânica própria, que define os princípios básicos de sua organização, suas competências e a organização de seus poderes governamentais,

Atualmente, não existe no Brasil nenhum Território. Com a CF/88, os territórios de Roraima e Amapá foram transformados em Estados e Fernando de Noronha foi incorporado ao Estado de Pernambuco.

Competências Administrativas	Comuns e Exclusivas	Arts. 21 e 23, CF
Competências Legislativas	Privativas e Concorrentes	Arts. 22 e 24, CF

CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, CONTEÚDO, OBJETO E CLASSIFICAÇÃO

Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

– Constituição Sociológica

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

– Constituição Política

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

– Constituição Jurídica

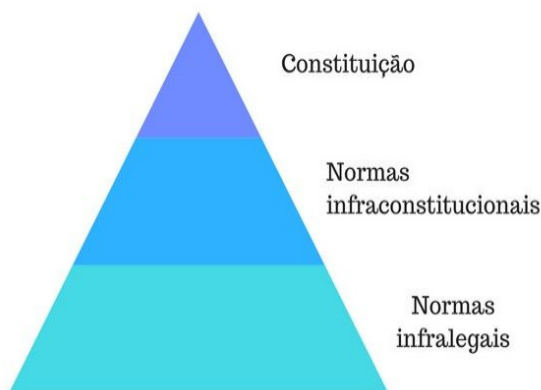
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

Pirâmide Normativa



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.

Constitucionalismo

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.

Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos.

O conceito de constitucionalismo transporta, assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo.

Partindo, então, da ideia de que o Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se a visão autoritária do antigo regime.

Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição

Canotilho afirma que o poder constituinte tem suas raízes em uma força geral da Nação. Assim, tal força geral da Nação atribui ao povo o poder de dirigir a organização do Estado, o que se convencionou chamar de poder constituinte.

Munido do poder constituinte, o povo atribui parcela deste a órgãos estatais especializados, que passam a ser denominados de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Portanto, o poder constituinte é de titularidade do povo, mas é o Estado, por meio de seus órgãos especializados, que o exerce.

– Poder Constituinte Originário

É aquele que cria a Constituição de um novo Estado, organizando e estabelecendo os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro poder, não sofre qualquer limitação na órbita jurídica e não se subordina a nenhuma condição, por tudo isso é considerado um poder de fato ou poder político.

– Poder Constituinte Derivado

Também é chamado de Poder instituído, de segundo grau ou constituído, porque deriva do Poder Constituinte originário, encontrando na própria Constituição as limitações para o seu exercício, por isso, possui natureza jurídica de um poder jurídico.

– Poder Constituinte Derivado Decorrente

É a capacidade dos Estados, Distrito Federal e unidades da Federação elaborarem as suas próprias Constituições (Lei Orgânica), no intuito de se auto-organizarem. O exercente deste Poder são as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

– **Poder Constituinte Derivado Reformador**

Pode editar emendas à Constituição. O exercente deste Poder é o Congresso Nacional.

– **Mutação da Constituição**

A interpretação constitucional deverá levar em consideração todo o sistema. Em caso de antinomia de normas, buscar-se-á a solução do aparente conflito através de uma interpretação sistemática, orientada pelos princípios constitucionais.

Assim, faz-se importante diferenciarmos reforma e mutação constitucional. Vejamos:

– **Reforma Constitucional** seria a modificação do texto constitucional, através dos mecanismos definidos pelo poder constituinte originário (emendas), alterando, suprimindo ou acrescentando artigos ao texto original.

– **Mutações Constitucionais** não seria alterações físicas, palpáveis, materialmente perceptíveis, mas sim alterações no significado e sentido interpretativo de um texto constitucional. A transformação não está no texto em si, mas na interpretação daquela regra enunciada. O texto permanece inalterado.

As mutações constitucionais, portanto, exteriorizam o caráter dinâmico e de prospecção das normas jurídicas, através de processos informais. Informais no sentido de não serem previstos dentre aquelas mudanças formalmente estabelecidas no texto constitucional.

Classificação das Constituições

– **Quanto à Origem**

a) **Democrática, Promulgada ou Popular:** elaborada por legítimos representantes do povo, normalmente organizados em torno de uma Assembleia Constituinte;

b) **Outorgada:** Imposta pela vontade de um poder absolutista ou totalitário, não democrático;

c) **Cesarista, Bonapartista, Plebiscitária ou Referendária:** Criada por um ditador ou imperador e posteriormente submetida à aprovação popular por plebiscito ou referendo.

– **Quanto ao Conteúdo**

a) **Formal:** compõe-se do que consta em documento solene;

b) **Material:** composta por regras que exteriorizam a forma de Estado, organizações dos Poderes e direitos fundamentais, podendo ser escritas ou costumeiras.

– **Quanto à Forma**

a) **Escrita ou Instrumental:** formada por um texto;

a.i) **Escrita Legal** – formada por um texto oriundo de documentos esparsos ou fragmentados;

a.ii) **Escrita Codificada** – formada por um texto inscrito em documento único.

b) **Não Escrita:** identificada a partir dos costumes, da jurisprudência predominante e até mesmo por documentos escritos.

– **Quanto à Estabilidade, Mutabilidade ou Alterabilidade**

a) **Imutável:** não prevê nenhum processo para sua alteração;

b) **Fixa:** só pode ser alterada pelo Poder Constituinte Originário;

c) **Rígida:** o processo para a alteração de suas normas é mais difícil do que o utilizado para criar leis;

d) **Flexível:** o processo para sua alteração é igual ao utilizado para criar leis;

e) **Semirrígida ou Semiflexível:** dotada de parte rígida e parte flexível.

– **Quanto à Extensão**

a) **Sintética:** regulamenta apenas os princípios básicos de um Estado, organizando-o e limitando seu poder, por meio da estipulação de direitos e garantias fundamentais;

b) **Análítica:** vai além dos princípios básicos e dos direitos fundamentais, detalhando também outros assuntos, como de ordem econômica e social.

– **Quanto à Finalidade**

a) **Garantia:** contém proteção especial às liberdades públicas;

b) **Dirigente:** confere atenção especial à implementação de programas pelo Estado.

– **Quanto ao Modo de Elaboração**

a) **Dogmática:** sistematizada a partir de ideias fundamentais;

b) **Histórica:** de elaboração lenta, pois se materializa a partir dos costumes, que se modificam ao longo do tempo.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

— Estado

Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da *polis grega* e da *civitas* romana. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejam os alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

— **Povo:** Elemento legítima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispõe expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontrem sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88 dispondo que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

— **Território:** pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar à eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (Artigo 91, §1º, III, CFB/88). Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da superfície terrestre, projetada desde o subsolo até o espaço aéreo. Para que essa porção territorial e suas projeções adquiram significado político e jurídico, é preciso considerá-las como um local de assentamento do grupo humano que integra o Estado, como campo de ação do poder político e como âmbito de validade das normas jurídicas.

— **Soberania:** Trata-se do poder do Estado de se auto administrar. Por meio da soberania, o Estado detém o poder de regular o seu funcionamento, as relações privadas dos cidadãos, bem como as funções econômicas e sociais do povo que o integra. Por meio desse elemento, o Estado edita leis aplicáveis ao seu território, sem estar sujeito a qualquer tipo de interferência ou dependência de outros Estados.

Em sua origem, no sentido de legitimação, a soberania está ligada à força e ao poder. Se antes, o direito era dado, agora é arquitetado, anteriormente era pensado na justiça robusta, agora é engendrado na adequação aos objetivos e na racionalidade técnica necessária. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do povo. Além disso, todos os Poderes são partes de um todo que é a atividade do Estado.

Como fundamento do Estado Democrático de Direito, nos parâmetros do art.1º, I, da CFB/88), a soberania é elemento essencial e fundamental à existência da República Federativa do Brasil.

A lei se tornou de forma essencial o principal instrumento de organização da sociedade. Isso, por que a exigência de justiça e de proteção aos direitos individuais, sempre se faz presente na vida do povo. Por conseguinte, por intermédio da Constituição escrita, desde a época da revolução democrática, foi colocada uma trava jurídica à soberania, proclamando, assim, os direitos invioláveis do cidadão.

O direito incorpora a teoria da soberania e tenta compatibilizá-la aos problemas de hoje, e remetem ao povo, aos cidadãos e à sua participação no exercício do poder, o direito sempre tende a preservar a vontade coletiva de seu povo, através de seu ordenamento, a soberania sempre existirá no campo jurídico, pois o termo designa igualmente o fenômeno político de decisão, de deliberação, sendo incorporada à soberania pela Constituição.

A Constituição Federal é documento jurídico hierarquicamente superior do nosso sistema, se ocupando com a organização do poder, a definição de direitos, dentre outros fatores. Nesse diapasão, a soberania ganha particular interesse junto ao Direito Constitucional. Nesse sentido, a soberania surge novamente em discussão, procurando resolver ou atribuir o poder originário e seus limites, entrando em voga o poder constituinte originário, o poder constituinte derivado, a soberania popular, do parlamento e do povo como um todo. Depreende-se que o fundo desta problemática está entranhado na discussão acerca da positivação do Direito em determinado Estado e seu respectivo exercício.

Assim sendo, em síntese, já verificados o conceito de Estado e os seus elementos. Temos, portanto:

ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA

Obs. Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não devem ser confundidos com suas funções estatais que normalmente são denominadas “**Poderes do Estado**” e, por sua vez, são divididas em: **legislativa, executiva e judiciária**

Em relação aos princípios do Estado Brasileiro, é fácil encontra-los no disposto no art. 1º, da CFB/88. Vejamos:

Art. 1º *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:*

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Ressalta-se que os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político são os que mais são aceitos como princípios do Estado. No condizente à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pondera-se que estes constituem as finalidades que o Estado busca alcançar. Já os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político, podem ser plenamente relacionados com o sentido de organização do

Estado sob forma política, e, os conceitos de dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, implicam na ideia do alcance de objetivos morais e éticos.

— Governo

Conceito

Governo é a expressão política de comando, de iniciativa pública com a fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica contemporânea e atuante.

O Brasil adota a República como forma de Governo e o federalismo como forma de Estado. Em sua obra *Direito Administrativo da Série Advocacia Pública*, o renomado jurista Leandro Zannoni, assegura que governo é elemento do Estado e o explana como “a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política” (p. 71).

É possível complementar esse conceito de Zannoni com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) que aduz que “Governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente”. Entretanto, tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diferentes perspectivas, sendo o primeiro, apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional, dentre outros fatores. No condizente ao segundo, é subdividido em sentido formal sob um conjunto de órgãos, em sentido material nas funções que exerce e em sentido operacional sob a forma de condução política.

O objetivo final do Governo é a prestação dos serviços públicos com eficiência, visando de forma geral a satisfação das necessidades coletivas. O Governo pratica uma função política que implica uma atividade de ordem mediata e superior com referência à direção soberana e geral do Estado, com o fulcro de determinar os fins da ação do Estado, assinalando as diretrizes para as demais funções e buscando sempre a unidade da soberania estatal.

— Administração pública

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO. (art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV

do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005,7 foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de enformar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as função hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõe a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

— Observação importante:

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

Regime Jurídico Administrativo: é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

Supremacia do Interesse Público	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
Indisponibilidade do Interesse Público	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejam os:

– **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O termo legalidade para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

– Observação importante: O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.

– **Princípio da Impessoalidade:** Deve ser analisado sob duas óticas:

a) Sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: Em sua atuação, deve o administrador pautar na não discriminação e na não concessão de privilégios àqueles que o ato atingirá. Sua atuação deverá estar baseada na neutralidade e na objetividade.

b) Em relação à sua própria atuação, administrador deve executar atos de forma impessoal, como dispõe e exige o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 ao afirmar que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

– **Princípio da Moralidade:** Dispõe que a atuação administrativa deve ser totalmente pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa-fé. Esse princípio está conexo à não corrupção na Administração Pública.

O princípio da moralidade exige que o administrador tenha conduta pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e com a honestidade. O ato administrativo terá que obedecer a Lei, bem como a ética da própria instituição em que o agente atua. Entretanto, não é suficiente que o ato seja praticado apenas nos parâmetros da Lei, devendo, ainda, obedecer à moralidade.

– **Princípio da Publicidade:** Trata-se de um mecanismo de controle dos atos administrativos por meio da sociedade. A publicidade está associada à prestação de satisfação e informação da atuação pública aos administrados. Via de regra é que a atuação da Administração seja pública, tornando assim, possível o controle da sociedade sobre os seus atos.

Ocorre que, no entanto, o princípio em estudo não é absoluto. Isso ocorre pelo fato deste acabar por admitir exceções previstas em lei. Assim, em situações nas quais, por exemplo, devam ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade deverá ser afastado.

Sendo a publicidade requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, pondera-se que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não forem publicados.

– **Princípio da Eficiência:** A atividade administrativa deverá ser exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade. Anteriormente era um princípio implícito, porém, hodiernamente, foi acrescentado, de forma expressa, na CFB/88, com a EC n. 19/1998.

São decorrentes do princípio da eficiência:

a. A possibilidade de ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos, bem como de entidades administrativas, desde que haja a celebração de contrato de gestão.

b. A real exigência de avaliação por meio de comissão especial para a aquisição da estabilidade do servidor Efetivo, nos termos do art. 41, § 4º da CFB/88.

CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO; NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

A Administração Pública no Brasil é categorizada em dois principais segmentos, que são os seguintes:

a) **Administração Pública Direta:** que compreende a União, o Distrito Federal, os Estados Membros e os Municípios, conforme estipulado no artigo 37 da Constituição Federal de 1.988; e

b) **Administração Pública Indireta:** constituída por diversas entidades, tanto de direito público como de direito privado, com personalidade jurídica própria e que mantêm uma relação indireta com a Administração Pública Direta. Este conjunto inclui autarquias, fundações públicas, agências e associações públicas.

Além dessas entidades de Direito Público, há também três categorias de Direito Privado no Brasil:

a) Empresa pública;

b) Sociedade de economia mista; e

c) Entidades paraestatais.

No entanto, essas entidades não desfrutam dos mesmos privilégios legais concedidos às entidades de Direito Público.

Essa organização tem como base a diferenciação de interesses. A Administração Pública Direta, como o núcleo central do Estado, possui competências exclusivas, como segurança pública, administração da justiça e defesa nacional, todas essenciais para a existência do próprio Estado.

Por outro lado, os assuntos tratados pela Administração Pública Indireta não têm a mesma relevância, caracterizando-se por interesses públicos secundários, que podem ser caracterizados da seguinte forma:

a) O **interesse público primário**, é central na realização de políticas públicas que buscam o bem-estar social e a satisfação das necessidades da sociedade, sendo considerado o interesse da coletividade. Os interesses primários estão alinhados com os objetivos do Estado, não sendo meras escolhas de conveniência

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

APLICAÇÃO DA LEI PENAL: PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE; LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO; TEMPO E LUGAR DO CRIME; LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA; TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL; INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL; ANALOGIA; IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL

A Lei Penal desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem social e na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Seu objetivo é definir quais condutas são consideradas criminosas e estabelecer as respectivas sanções para quem as pratica. No entanto, a aplicação da Lei Penal não é uma tarefa simples, pois envolve uma série de princípios e regras que garantem a justiça e a segurança jurídica.

Entre os aspectos mais importantes estão as características da Lei Penal no tempo e no espaço, que determinam como e quando uma lei pode ser aplicada a uma determinada conduta. Compreender esses conceitos é essencial para a correta interpretação e aplicação das normas penais, evitando injustiças e garantindo a legalidade em todo o processo penal. Este estudo explora as principais características da Lei Penal, com ênfase em sua aplicação temporal e espacial, abordando também as exceções e os conflitos normativos que podem surgir nesse contexto.

— Lei Penal no Tempo

A aplicação da Lei Penal ao longo do tempo é regida por princípios que visam assegurar a justiça e a previsibilidade das normas jurídicas. Dentre esses princípios, destacam-se a teoria da atividade, o princípio da legalidade e os conceitos de retroatividade e ultra-atividade das leis penais.

Observações Iniciais

A teoria da atividade, prevista no Art. 4º do Código Penal, determina que o crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento em que o resultado ocorra. Isso significa que, para fins penais, o que importa é o momento da conduta do agente, e não quando as consequências dessa conduta se manifestam.

O princípio da legalidade estabelece que somente uma lei anterior pode definir infrações penais e estipular penas. Esse princípio é essencial para garantir que ninguém seja punido por um ato que não estava expressamente tipificado como crime no momento de sua prática. Dentro do princípio da legalidade, encontramos dois desdobramentos importantes:

— **Reserva Legal:** Apenas uma lei em sentido estrito, ou seja, uma lei formalmente aprovada pelo legislativo, pode criminalizar condutas e estabelecer penalidades.

— **Anterioridade da Lei Penal:** Uma lei penal só pode ser aplicada a uma conduta se esta for praticada durante a vigência dessa lei. Por exemplo, se uma lei que criminaliza uma determinada conduta entra em vigor amanhã, não se pode processar alguém por ter praticado essa conduta hoje, enquanto a lei ainda não estava em vigor.

Sucessão de Leis Penais no Tempo

A atividade da lei penal, distinta da teoria da atividade, determina que a lei penal se aplica apenas enquanto está em vigor. Isso implica que a lei penal regula apenas os fatos ocorridos durante sua vigência, não retroagindo para alcançar atos cometidos anteriormente, salvo em benefício do réu.

Exceções à Atividade da Lei Penal (Retroatividade e Ultra-atividade)

Há exceções ao princípio da atividade da lei penal, conhecidas como extratividade da lei penal, que incluem a retroatividade e a ultra-atividade das leis penais:

— **Retroatividade:** Refere-se à aplicação de uma lei penal mais benéfica a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Esse princípio visa proteger os direitos do réu, aplicando-lhe a legislação mais favorável, mesmo que os atos tenham sido praticados sob uma lei mais severa.

— **Ultra-atividade:** A ultra-atividade ocorre quando uma lei penal continua a produzir efeitos sobre fatos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação, desde que seja mais benéfica ao réu. Isso pode acontecer, por exemplo, quando uma lei benéfica é revogada, mas ainda se aplica a fatos ocorridos enquanto estava em vigor.

— **Exemplo Prático:** Suponha que José tenha cometido um furto em 10 de janeiro e, em 10 de abril, uma nova lei entre em vigor agravando a pena para o crime de furto. Nesse caso, a nova lei, por ser mais severa, não terá efeitos retroativos sobre o crime de José. Assim, ele será julgado pela lei anterior, que é mais favorável.

Leis Temporárias ou Excepcionais

As leis temporárias ou excepcionais são aquelas criadas para vigorar durante um período específico ou em situações excepcionais, como estados de emergência. Essas leis continuam a regular fatos ocorridos durante sua vigência, mesmo após serem revogadas. A *abolitio criminis* — a descriminalização de uma conduta — não ocorre automaticamente com o término de uma lei temporária. No entanto, em casos excepcionais, o Estado pode decidir que a conduta não deve mais ser considerada crime, beneficiando o agente com a revogação expressa da lei, caracterizando o *abolitio criminis*.

Vacatio Legis

O período conhecido como *vacatio legis* é o intervalo entre a publicação de uma lei e sua entrada em vigor, momento em que ela começa a produzir efeitos.

Durante o *vacatio legis*, a lei ainda não é aplicável, mesmo que seus efeitos sejam benéficos. Esse período serve para que a sociedade se adapte às novas disposições legais, evitando confusões e conflitos que poderiam surgir se a lei entrasse em vigor imediatamente após sua publicação.

— Lei Penal Intermediária

A lei penal intermediária é aquela que entra em vigor entre a prática do fato e o julgamento do agente, sendo mais favorável que as leis anteriores e posteriores. Em um cenário onde a Lei A estava em vigor no momento do crime, mas foi substituída pela Lei B antes do julgamento, e a Lei C entrou em vigor posteriormente, a doutrina entende que a Lei B pode ser aplicada ao réu, desde que seja a mais benéfica. Isso se alinha ao princípio da aplicação da lei penal mais favorável, que busca garantir que o réu seja tratado da maneira mais justa possível.

Efeitos da Superveniência de Leis Penais no Tempo

Quando novas leis penais são promulgadas, seus efeitos podem variar conforme sua natureza:

– **Lei nova incriminadora:** Uma lei que criminaliza uma conduta anteriormente permitida não retroage para penalizar atos praticados antes de sua vigência, em respeito ao princípio da anterioridade.

– **Novatio legis in pejus:** Uma nova lei que agrava a pena de uma conduta não se aplica retroativamente, protegendo o réu da aplicação de normas mais severas.

– **Novatio legis in melius:** Uma nova lei que suaviza a penalidade ou descriminaliza uma conduta deve ser aplicada retroativamente, beneficiando o réu.

Esses princípios garantem que a aplicação da Lei Penal respeite tanto os direitos dos indivíduos quanto as exigências da ordem pública, assegurando que as leis penais sejam aplicadas de forma justa e coerente.

Lei Penal no Espaço

A aplicação da Lei Penal no espaço refere-se à definição de onde as normas penais brasileiras têm validade e em que situações elas podem ser aplicadas a fatos ocorridos em diferentes jurisdições. Esse conceito é fundamental para determinar a competência territorial das leis penais, especialmente em casos que envolvem elementos internacionais ou extraterritoriais.

Local do Delito (Crime)

No Brasil, o local do delito é determinado pela teoria da ubiquidade, conforme o Art. 6º do Código Penal. Segundo essa teoria, considera-se praticado o crime tanto no lugar onde ocorreu a ação ou omissão (a conduta) quanto no lugar onde se produziu ou deveria produzir o resultado.

Essa abordagem permite resolver conflitos quanto à aplicação da lei penal em crimes que envolvem múltiplos territórios, como, por exemplo, quando a conduta criminosa ocorre em um país, mas os efeitos dessa conduta são sentidos em outro. Um exemplo ilustrativo é o de um agente em Foz do Iguaçu/PR que dispara uma arma e a bala atravessa a fronteira, atingindo e matando uma vítima em Assunção, Paraguai. Nesse

caso, a lei penal brasileira pode ser aplicada, pois a conduta inicial ocorreu em território nacional, ainda que o resultado tenha ocorrido no exterior.

Regra da Aplicação da Lei Penal Brasileira (Art. 5º)

A regra geral para a aplicação da lei penal brasileira é a territorialidade, estabelecendo que a lei penal será aplicada a crimes cuja conduta ou resultado ocorra dentro do território nacional. O conceito de território nacional é abrangente, incluindo:

– Território geográfico/físico:

- Espaço de terra dentro das fronteiras do Brasil.
- Subsolo.
- Espaço aéreo correspondente.
- Águas territoriais e portos.

– **Território por extensão:** Locais que, embora fisicamente fora das fronteiras brasileiras, são considerados parte do território nacional para efeitos penais. Isso inclui:

- Embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem;
- Embarcações e aeronaves brasileiras mercantes ou de propriedade privada, quando em alto-mar ou no espaço aéreo internacional;
- Aeronaves ou embarcações estrangeiras privadas que estejam em pouso no território nacional ou em trânsito pelo espaço aéreo ou águas territoriais brasileiras.

Essa aplicação ampla visa garantir que a lei penal brasileira proteja não apenas o território físico, mas também os interesses nacionais que se estendem além das fronteiras físicas do país.

Exceção à Regra: Extraterritorialidade (Art. 7º)

A extraterritorialidade trata das hipóteses em que a lei penal brasileira se aplica a crimes cometidos fora do território nacional. Existem diferentes formas de extraterritorialidade, cada uma com condições específicas para sua aplicação:

Extraterritorialidade incondicionada (Art. 7º, I):

– Aplica-se automaticamente, independentemente de outras condições, a crimes graves como:

- Crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.
- Crimes contra o patrimônio ou a fé pública de entes públicos (União, Estados, DF, Municípios, empresas públicas, etc.).
- Crimes contra a administração pública, cometidos por quem está a seu serviço.
- Crime de genocídio, quando o agente é brasileiro ou domiciliado no Brasil.

Extraterritorialidade condicionada (Art. 7º, II):

– Exige o cumprimento de condições específicas para sua aplicação, como:

- Entrada do agente no território nacional.
- Dupla tipicidade, ou seja, que o fato seja punível também no país onde foi praticado.
- Inclusão do crime entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição.
- O agente não deve ter sido absolvido no estrangeiro ou já ter cumprido pena lá.

– O agente não deve ter sido perdoado no estrangeiro ou por outro motivo ter extinta a punibilidade segundo a lei mais favorável.

Extraterritorialidade hipercondicionada:

– Refere-se a crimes cometidos por estrangeiro contra brasileiro, com requisitos adicionais, como:

– Não ter sido pedida ou ter sido negada a extradição do infrator.

– Havido requisição do Ministro da Justiça para a aplicação da lei penal brasileira(13:7).

— Conflito Aparente de Normas (Art. 12)

O conflito aparente de normas ocorre quando um fato parece estar submetido a mais de uma norma penal, levantando dúvidas sobre qual delas deve ser aplicada. Para resolver esses conflitos, a doutrina penal estabelece princípios que ajudam a determinar a norma aplicável em cada caso:

– **Princípio da Especialidade:** Prevalece a norma especial sobre a norma geral, ou seja, uma norma que abrange elementos específicos de um crime deve ser aplicada preferencialmente à norma que trata do crime de forma mais genérica.

– **Princípio da Subsidiariedade:** Aplica-se quando uma norma penal é mais abrangente que outra. Neste caso, para evitar o “bis in idem” (dupla penalização), o agente será punido apenas pela norma principal, afastando-se a aplicação da norma subsidiária.

– **Princípio da Consunção:** O crime mais grave absorve os crimes menos graves que foram praticados como meio necessário para a execução do primeiro. Por exemplo, se um agente comete lesão corporal para, em seguida, praticar homicídio, ele responderá apenas pelo homicídio, pois a lesão corporal foi absorvida pelo crime mais grave.

– **Princípio da Alternatividade:** Aplica-se quando uma mesma norma penal descreve diversas condutas como elementos do mesmo tipo penal, e a prática de qualquer uma dessas condutas já consuma o delito. A prática de mais de uma das condutas, no mesmo contexto fático, não gera múltiplos crimes, mas apenas um único delito.

Esses princípios garantem a correta aplicação da Lei Penal, evitando injustiças e assegurando que a punição seja proporcional à gravidade do crime cometido.

A aplicação da Lei Penal no espaço envolve a delimitação de onde e como as normas penais brasileiras se aplicam, tanto em território nacional quanto em situações extraterritoriais. Esses conceitos são essenciais para assegurar que a justiça seja feita de maneira eficaz e que os direitos tanto das vítimas quanto dos acusados sejam respeitados.

A aplicação da Lei Penal no Brasil é regida por princípios sólidos que garantem a justiça e a legalidade, tanto no tempo quanto no espaço. Esses princípios, como a teoria da atividade, a territorialidade e a extraterritorialidade, asseguram que as normas penais sejam aplicadas de forma coerente e justa, respeitando os direitos fundamentais dos indivíduos e a soberania do país.

Ao abordar a Lei Penal no tempo, destaca-se a importância da anterioridade e da reserva legal, que protegem os cidadãos contra a aplicação retroativa de normas mais severas e asseguram que apenas leis em vigor no momento do fato possam ser aplicadas. A possibilidade de retroatividade de leis

mais benéficas e a ultra-atividade das leis penais demonstram o compromisso do ordenamento jurídico com a proteção dos direitos do réu.

Já a análise da Lei Penal no espaço revela a complexidade da aplicação das normas em um mundo globalizado, onde crimes podem atravessar fronteiras e envolver múltiplas jurisdições. A adoção da teoria da ubiquidade e as regras sobre extraterritorialidade refletem o esforço da legislação brasileira em lidar com essas situações, garantindo que crimes cometidos tanto dentro quanto fora do território nacional sejam adequadamente punidos, desde que respeitadas as condições legais.

Esses aspectos, somados aos mecanismos de resolução de conflitos aparentes de normas, como os princípios da especialidade, subsidiariedade e consunção, consolidam um sistema penal robusto, que busca equilibrar a punição de delitos com a proteção dos direitos individuais. A compreensão desses princípios é fundamental para a correta aplicação da Lei Penal, assegurando que a justiça seja alcançada sem excessos ou arbitrariedades.

Assim, o estudo da Lei Penal no tempo e no espaço é essencial para operadores do direito e para todos aqueles que buscam entender as bases da justiça penal no Brasil. A aplicação desses conceitos garante que o sistema penal funcione de maneira justa, eficiente e em conformidade com os princípios constitucionais, preservando a ordem social e os direitos fundamentais.

— Analogia¹

A analogia é um processo de autointegração, estendendo-se uma norma penal aonde, originalmente, não existe. Nas palavras de Martin Heidegger:

“analogia em geral significa correspondência de algo com algo, mais exatamente, a correspondência de uma relação com outra. Na matemática, a analogia designa a correspondência entre duas relações de grandeza, sua proporção. Se três elos são dados, o quarto por ser matematicamente conquistado e dado, construído. Na matemática, a analogia é uma determinação constitutiva. Na filosofia, o que está em questão não são relações quantitativas, mas qualitativas (WOLFF), e aqui o quarto elo não pode ser dado e conquistado enquanto tal, mas só é determinável como uma relação com o quarto elo, ou seja, só o modo como o quarto elo precisa ser é determinável, só aquilo como o que ele precisa ser alcançado na experiência, se é que deve ser em geral experienciável em sua existência”.

Analogia é a análise por semelhança. É aplicar a alguma hipótese não prevista em lei, lei relativa ao caso semelhante.

Integrar o sistema significa completá-lo ou preenchê-lo, de modo a se tornar coerente e satisfatório. No campo jurídico, o sistema normativo pretende ser uno, perfeito e inteiro, capaz de solucionar todo e qualquer conflito emergente. Por vezes, tal situação não se concretiza da maneira ideal, surgindo uma lacuna, diante de caso concreto para o qual inexistente norma regente específica. Nada mais correto do que preencher a referida lacuna com o uso da analogia, valendo-se de norma correlata, aplicável a situação similar. Com isso, integra-se o sistema e todo e qualquer caso concreto poderá ser resolvido

1 Nucci, Guilherme de S. Curso de Direito Penal - Parte Geral - Vol. 1. (6th edição). Grupo GEN, 2021.

dentro das fronteiras legais. Observe-se, de qualquer forma, não se tratar a analogia de um processo de criação de normas, o que seria vedado, mas de integração das normas já existentes. No dizer de Celso Bastos, “a analogia não é só entender a vontade legal, mas estendê-la a casos não contidos na norma. Exige-se para isto que a aparência com aqueles casos regulados esteja a impor uma idêntica solução para ambos”.

Em matéria penal, porque se encontra presente o princípio da legalidade, prevendo a existência de crime nos exatos termos da lei, assim como a existência de pena nos mesmos parâmetros, torna-se complexa a utilização da analogia. Afinal, no universo penal, a regência é conduzida pela lei em sentido estrito, não se podendo usar elementos correspondentes, mas não iguais.

É certo que princípios não são absolutos e devem harmonizar-se com outros. Eis o fundamento pelo qual se pode admitir o uso da analogia em favor do réu (*in bonam partem*), mas não se deve aceitar a analogia em prejuízo do acusado (*in malam partem*).

Por que se poderia tolerar uma forma de ranhura na legalidade, mas não outra? Há integração de princípios e metas constitucionais para a resposta a tal indagação. Em primeiro plano, ressalte-se a finalidade de existência dos direitos e garantias fundamentais, qual seja a de proteger o indivíduo contra os eventuais abusos e excessos do Estado. Logo, a razão de ser da legalidade – aliás, desde a sua expressa evidência na Magna Carta, de 1215 – é a constituição de um escudo protetor contra a prepotência do soberano (ou simplesmente, Estado, na modernidade). Em segundo lugar, em processo penal, cultua-se a prevalência do interesse do réu, estampada nos princípios da presunção de inocência e da inviabilidade de exigência da autoacusação. Ora, considerando-se a legalidade uma proteção individual, além de se buscar, sempre, a prevalência do interesse do réu, a lacuna, quando existente em matéria penal, deve ser resolvida com o propósito de beneficiar o acusado – jamais para prejudicá-lo.

Cumpra destacar, ainda, que até mesmo o emprego da analogia para favorecer o réu deve ser reservado para hipóteses excepcionais, uma vez que o princípio da legalidade é a regra, e não a exceção. Daí por que não pode o magistrado disseminar o uso da analogia para absolver o réu, pois isso colocaria em risco a segurança idealizada pelo direito penal. Não é demais citar a lição de HUNGRIA a esse respeito:

“Os preceitos sobre causas discriminantes, excludentes ou atenuantes de culpabilidade ou de pena, ou extintivas de punibilidade, constituem jus singulare em relação aos preceitos incriminadores ou sancionadores, e, assim, não admitem extensão além dos casos taxativamente enumerados”.

Portanto, revendo o disposto no art. 128, II, do Código Penal, observa-se a possibilidade legal para o aborto, desde que a mulher tenha sido estuprada (art. 213, CP). Entretanto, imagine-se a ocorrência do aborto, pois a mulher foi vítima de violação sexual mediante fraude (art. 215, CP). Poder-se-ia utilizar a analogia *in bonam partem*, autorizando o aborto, tendo em vista que a gravidez decorreu, igualmente, de crime contra a dignidade sexual.

Entretanto, focando-se o disposto pelo art. 216-A do Código Penal, vê-se a possibilidade de ocorrência do assédio sexual, quando o agente se valer de sua condição de superior

hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função. A relação entre autor e vítima, no crime de assédio sexual, deve ser laboral.

Não se pode utilizar a analogia *in malam partem* para incluir, por exemplo, a relação existente entre ministro religioso e fiel, visto não se tratar de ligação hierárquica ou de ascendência entre ambos.

O emprego de analogia não se faz por acaso ou por puro arbítrio do intérprete; há significado e lógica na utilização da analogia para o preenchimento de lacunas no ordenamento jurídico. Cuida-se de uma relação qualitativa entre um fato e outro. Entretanto, se noutros campos do direito a analogia é perfeitamente aplicável, no cenário do direito penal ela precisa ser cuidadosamente avaliada, sob pena de ferir o princípio constitucional da legalidade (**não há crime sem lei que o defina; não há pena sem lei que a comine**).

Nem todas as vozes são contrárias ao emprego em geral da analogia no direito penal. Confira-se a lição de Carnelutti: *“Considero que a proibição da analogia na aplicação das leis penais é outra superstição da qual devemos nos livrar. Nisso não se deve enxergar uma consequência do princípio da certeza jurídica, senão uma desconfiança com relação ao juiz, a qual, se têm razões históricas bastante conhecidas, carece de todo fundamento prático”.*

Exemplo de Analogia:

No crime de estelionato, disposto no art. 171, que dita

Art. 171 - *Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento (grifo nosso)*

No referido caso, o legislador já nos deu exemplo do que é fraudulento, ou seja: “mediante artifício ou ardil.

Artifício- é a fraude material (golpe do bilhete premiado);

Ardil- é a fraude sentimental (fingir-se funcionário de uma instituição de caridade e pedir dinheiro).

Importante: Não existe analogia de norma penal incriminadora – *in malam partem*.

Utiliza-se analogia apenas para beneficiar o acusado – *in bonam partem*.

NOÇÕES DE PROCESSO PENAL

DIREITO PROCESSUAL PENAL: PRINCÍPIOS GERAIS, CONCEITO, FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS; SISTEMAS DE PROCESSO PENAL; LEI PROCESSUAL PENAL: FONTES, EFICÁCIA, INTERPRETAÇÃO, ANALOGIA, IMUNIDADES

O Direito Processual Penal é uma disciplina fundamental para a compreensão do funcionamento do sistema de justiça criminal em um país. Ele regula a forma como o processo penal deve ser conduzido, estabelecendo as regras e procedimentos a serem seguidos desde a investigação criminal até o julgamento e a execução da pena. Esta área do Direito visa garantir que o Estado exerça seu poder de punir de maneira justa e eficiente, assegurando, ao mesmo tempo, a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos no processo, sejam eles acusados, vítimas ou testemunhas.

No contexto do sistema jurídico brasileiro, o Direito Processual Penal é regido por princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, no Código de Processo Penal (CPP) e em outras legislações específicas. Neste texto, serão abordados conceitos fundamentais da Lei Processual Penal no espaço e no tempo, bem como a interpretação das normas processuais, visando oferecer uma visão panorâmica e esclarecedora sobre esses temas essenciais.

— Conceitos Fundamentais

No estudo do Direito Processual Penal, alguns conceitos fundamentais são essenciais para a compreensão de como as normas processuais se aplicam na prática. Estes conceitos não apenas delineiam os limites e as aplicações das normas, mas também orientam a interpretação e a execução dessas regras no contexto do processo penal.

Princípio da Territorialidade:

O princípio da territorialidade é um dos pilares do Direito Processual Penal brasileiro. Ele determina que o Código de Processo Penal (CPP) é aplicável em todo o território nacional, assegurando que as normas processuais sejam uniformes e coerentes em todos os estados do Brasil. Este princípio reflete a soberania do Estado brasileiro em legislar e julgar os crimes ocorridos dentro de suas fronteiras. A territorialidade garante que, independentemente de onde o crime ocorra dentro do Brasil, o mesmo conjunto de regras processuais será aplicado.

Princípio do Tempus Regit Actum:

Outro conceito crucial é o princípio do tempus regit actum, que estabelece que a lei processual em vigor no momento da prática de um ato processual é a que deve ser aplicada a esse ato. Isso significa que mudanças legislativas não retroagem para afetar atos processuais já realizados sob uma lei anterior. Este

princípio assegura a estabilidade e previsibilidade do processo, evitando que mudanças frequentes nas normas processem criar incertezas jurídicas.

Interpretação da Lei Processual Penal:

A interpretação das normas processuais penais é uma tarefa complexa que exige um entendimento aprofundado dos princípios gerais de Direito. O Código de Processo Penal permite a interpretação extensiva e a aplicação analógica de suas normas, o que significa que, em casos de lacunas legislativas, o juiz pode estender o alcance de uma norma ou aplicar um princípio geral para resolver a questão. Isso é fundamental para garantir que a justiça seja feita mesmo em situações não previstas especificamente pela lei.

Estes conceitos formam a base sobre a qual o sistema de justiça criminal opera, garantindo que os processos penais sejam conduzidos de maneira justa, eficaz e em conformidade com os princípios constitucionais.

— Lei Processual no Espaço

A aplicação das normas processuais penais no território nacional é regida pelo princípio da territorialidade, conforme disposto no artigo 1º do Código de Processo Penal (CPP). Este princípio estabelece que “o processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código”, o que significa que as normas processuais penais brasileiras são aplicáveis a todos os crimes cometidos dentro das fronteiras do Brasil.

Princípio da Territorialidade

O princípio da territorialidade é fundamental para assegurar a uniformidade das normas processuais penais em todo o território nacional. Ele garante que, independentemente do local onde o crime tenha sido cometido no Brasil, as mesmas regras processuais serão aplicadas, proporcionando segurança jurídica e previsibilidade para todos os envolvidos no processo.

Exceções ao Princípio da Territorialidade

Embora o princípio da territorialidade seja a regra geral, o próprio CPP prevê exceções em casos específicos onde normas distintas podem ser aplicadas. Essas exceções incluem:

Tratados e Convenções Internacionais

Crimes que envolvem tratados ou convenções internacionais podem ser julgados com base nas normas estabelecidas por esses acordos, respeitando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Prerrogativas Constitucionais

Determinadas autoridades, como o Presidente da República, ministros de Estado e ministros do Supremo Tribunal Federal, possuem prerrogativas específicas para o julgamento de crimes, que podem ser regidas por normas diferentes das do CPP.

Justiça Militar

Crimes militares são processados e julgados de acordo com o Código de Processo Penal Militar, que possui regras próprias, distintas das aplicáveis no âmbito civil.

Tribunais Especiais

Em casos de competência de tribunais especiais, como os Tribunais de Contas, normas processuais específicas podem ser aplicadas.

Em todas essas situações, quando houver lacunas ou omissões nas normas específicas, o CPP poderá ser utilizado de forma subsidiária para suprir essas lacunas, garantindo assim a continuidade e a coerência no julgamento dos crimes.

— Lei Processual no Tempo

A aplicação da lei processual penal no tempo é regida pelo princípio do *tempus regit actum*, que significa que a lei processual vigente no momento da prática de um ato processual é a que deve ser aplicada a esse ato. Esse princípio está consagrado no artigo 2º do Código de Processo Penal (CPP), que estabelece que “a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”.

Princípio do Tempus Regit Actum

Esse princípio assegura que qualquer mudança legislativa introduzida após a prática de um ato processual não tem o poder de retroagir para afetar a validade ou os efeitos desse ato. Assim, se uma nova lei processual é promulgada, ela se aplica imediatamente aos atos futuros de processos em andamento, mas não pode invalidar atos que foram praticados de acordo com a lei anterior.

Este princípio é fundamental para garantir a segurança jurídica e a estabilidade dos processos judiciais, evitando que os envolvidos sejam surpreendidos por alterações nas regras aplicáveis após a prática de um ato. Ele também reforça o respeito ao devido processo legal, garantindo que todos os atos processuais sejam conduzidos em conformidade com a legislação vigente no momento de sua realização.

Aplicação Imediata da Lei Processual Penal

O artigo 2º do CPP também enfatiza que a nova lei processual se aplica imediatamente a todos os processos em curso, independentemente de serem mais benéficas ou prejudiciais ao réu. Isso significa que, embora a lei processual não retroaja para alcançar atos já praticados, ela influencia imediatamente todos os atos futuros, tornando-se a norma reguladora do restante do processo.

Exceções e Limitações

Embora o princípio do *tempus regit actum* seja a regra geral, existem situações em que a aplicação da nova lei pode ser limitada por outras normas constitucionais ou legais. Por exemplo, se a nova lei processual introduzir procedimentos que

afetam direitos fundamentais, sua aplicação imediata pode ser questionada à luz dos princípios constitucionais de proteção aos direitos individuais.

Em resumo, o princípio do *tempus regit actum* é uma garantia de que o processo penal será conduzido com previsibilidade e respeito às normas vigentes, assegurando que as partes envolvidas possam confiar na estabilidade das regras aplicáveis ao longo do procedimento.

— Interpretação da Lei Processual

A interpretação das normas processuais penais é uma atividade essencial para a correta aplicação do Direito Processual Penal. O artigo 3º do Código de Processo Penal (CPP) estabelece que “a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito”. Esse dispositivo abre caminho para que os operadores do Direito possam adaptar as normas processuais às diversas situações que surgem no curso de um processo penal.

Interpretação Extensiva

A interpretação extensiva ocorre quando o aplicador da lei percebe que a vontade do legislador foi expressa de forma restrita ou incompleta, sendo necessário expandir o alcance da norma para abranger situações que, embora não explicitamente mencionadas no texto legal, claramente estavam dentro da intenção legislativa. Este tipo de interpretação permite uma aplicação mais ampla da norma, assegurando que ela cumpra integralmente seu propósito.

Aplicação Analógica

A aplicação analógica, por sua vez, é utilizada quando a legislação não prevê diretamente uma solução para determinado caso concreto, mas existe uma norma que rege situação similar. Neste cenário, o juiz pode aplicar a norma destinada ao caso semelhante ao caso em questão. A analogia é uma ferramenta interpretativa que garante que o Direito não fique omissos frente a lacunas legislativas, promovendo assim uma justiça mais completa e eficaz.

Princípios Gerais de Direito

Os princípios gerais de direito servem como uma espécie de “reserva” interpretativa para situações onde a lei é omissa ou ambígua. Eles funcionam como diretrizes fundamentais que orientam a aplicação do Direito de forma mais ampla, garantindo que a interpretação das normas processuais seja feita em consonância com valores essenciais, como a justiça, a equidade e a proteção dos direitos fundamentais.

Esses métodos de interpretação são indispensáveis para a adaptação das normas processuais às necessidades reais do processo penal, permitindo que as leis sejam aplicadas de maneira mais flexível e eficaz, respeitando sempre os princípios constitucionais e garantindo que a justiça seja alcançada em cada caso concreto.

— Conclusão

O Direito Processual Penal desempenha um papel vital na administração da justiça, estabelecendo os procedimentos que garantem a aplicação justa e eficiente das normas penais. Ao longo deste texto, foram discutidos conceitos fundamentais

como a aplicação da lei processual no espaço e no tempo, bem como as técnicas de interpretação das normas processuais penais.

O princípio da territorialidade assegura a uniformidade das regras processuais em todo o território nacional, enquanto o princípio do *tempus regit actum* garante que as normas processuais vigentes no momento da prática de um ato sejam as aplicáveis, preservando a segurança jurídica. A interpretação das leis processuais, através de métodos como a interpretação extensiva, a aplicação analógica e o recurso aos princípios gerais de direito, permite que as normas sejam adaptadas às diversas realidades que surgem no curso de um processo penal.

Esses elementos, em conjunto, formam uma base sólida que sustenta a prática do Direito Processual Penal no Brasil, garantindo que o processo penal seja conduzido de forma justa, equitativa e eficiente, sempre respeitando os direitos fundamentais das partes envolvidas.

Ao assegurar a correta aplicação das normas e ao adaptar-se às mudanças e desafios do tempo, o Direito Processual Penal continua a ser um instrumento essencial para a realização da justiça em nossa sociedade.

INQUÉRITO POLICIAL: HISTÓRICO, NATUREZA, CONCEITO, FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS, FUNDAMENTO, TITULARIDADE, GRAU DE COGNIÇÃO, VALOR PROBATÓRIO, FORMAS DE INSTAURAÇÃO, NOTITIA CRIMINIS, DELATIO CRIMINIS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS, INDICIAMENTO, GARANTIAS DO INVESTIGADO; CONCLUSÃO, PRAZOS

— Conceito

O inquérito policial é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Nessa ótica, confiram-se o disposto pelo art. 2.º, § 1.º, da Lei 12.830/2013, cuidando da finalidade do inquérito: “a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais”. Como ensina Tornaghi, “o vocábulo polícia, do grego polis, cidade, significava antigamente o ordenamento político do Estado”.

Seu objetivo precípuo é servir de lastro à formação da convicção do representante do Ministério Público (*opinio delicti*), mas também colher provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime. Não se pode olvidar, ainda, servir o inquérito à composição das indispensáveis provas pré-constituídas que servem de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação penal privada.

Tornaghi fornece conceito ampliativo do inquérito policial, dizendo que “o processo, como procedimento, inclui também o inquérito. Não há erro, como por vezes se afirma, em chamar processo ao inquérito. Deve subtender-se que a palavra não está usada para significar relação processual, a qual, em regra, se inicia pela acusação”.

— Natureza Jurídica

O inquérito policial, possui natureza de procedimento persecutório administrativo. É também um procedimento inquisitório, pois traz como característica da inquisição a ausência de contraditório e ampla defesa; informativo, pois sua essência é de reunir e expor informações, e preparatório, pois sua finalidade é justamente preparar a ação penal. É, ainda, o inquérito policial, prévio ao processo.

É um procedimento administrativo inquisitório e preparatório realizado pela autoridade policial, cerrado em um grupamento de diligências que consubstanciam o reconhecimento das provas e colheita de dados de informações quanto à autoria e materialidade do delito, de modo que enseje o titular da ação penal a ingressar em juízo.

— Características

São as seguintes as características próprias do inquérito policial.

a) Ser realizado pela Polícia Judiciária (Polícia Civil ou Federal): a presidência do inquérito fica a cargo da autoridade policial (delegado de polícia ou da Polícia Federal) que, para a realização das diligências, é auxiliado por investigadores de polícia, escrivães, agentes policiais etc. De acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.830/2013, “ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais”.

A própria Constituição Federal trata do tema. O seu art. 144, § 1º, estabelece que a Polícia Federal destina-se a apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo o que a lei dispuser. Cabe, dessa forma, à Polícia Federal investigar todos os crimes de competência da Justiça Federal, bem como os crimes eleitorais.

Já o art. 144, § 4º, da Constituição diz que às Polícias Cíveis (de cada Estado), dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. A exigência de que o cargo de delegado seja exercido por autoridade de carreira pressupõe que sejam concursados, não sendo mais possível a nomeação de delegados de polícia, sem concurso, por autoridades políticas.

Os membros do Ministério Público podem acompanhar as investigações do inquérito (art. 26, IV, da Lei n. 8.625/93) e até instaurar procedimentos investigatórios criminais na promotoria. Contudo, se instaurado inquérito no âmbito da Polícia Civil, a presidência caberá sempre ao delegado de polícia e, em hipótese alguma, a órgão do Ministério Público.

O fato de determinado promotor de justiça acompanhar as investigações do inquérito não o impede de propor a ação penal, não sendo considerado, por tal razão, suspeito ou impedido. Nesse sentido, a Súmula n. 234 do Superior Tribunal de Justiça: “a participação de membro do Ministério Público na fase investigativa criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia”.

Quando ocorrer crime militar, será instaurado inquérito policial militar, de responsabilidade da própria Polícia Militar ou das Forças Armadas (dependendo do autor da infração). Igualmente não será instaurado inquérito policial, quando for cometido crime por membro do Ministério Público ou juiz de direito, hipóteses em que a investigação ficará a cargo da própria chefia da Instituição ou do Judiciário.

b) Caráter inquisitivo: o inquérito é um procedimento investigatório em cujo tramitar não vigora o princípio do contraditório que, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, só existe após o início efetivo da ação penal, quando já formalizada uma acusação admitida pelo Estado-juiz. Assim, inexistente nulidade do interrogatório policial por ausência do acompanhamento do paciente por um advogado, sendo que esta Corte acumula julgados no sentido da prescindibilidade da presença de um defensor por ocasião do interrogatório havido na esfera policial, por se tratar o inquérito de procedimento administrativo, de cunho eminentemente inquisitivo, distinto dos atos processuais praticados em juízo.

Apesar do caráter inquisitivo, que torna desnecessário à autoridade policial intimar o investigado das provas produzidas para que possa rebatê-las, é possível que ele proponha diligências à autoridade ou apresente documentos que entenda pertinentes, cabendo à autoridade decidir acerca da realização da diligência solicitada ou juntada do documento. A lei faculta, ainda, a apresentação durante a investigação, por parte do advogado do investigado, de quesitos relacionados à realização de prova pericial (art. 7º, XXI, a, da Lei n. 8.906/94).

A própria vítima da infração penal também possui esse direito de requerer diligências. Com efeito, estabelece o art. 14 do Código de Processo Penal que “o ofendido, ou seu representante, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade”. Em caso de indeferimento, a parte poderá posteriormente requerer a providência ao juiz ou ao promotor de justiça, uma vez que a autoridade policial é obrigada a cumprir as determinações dessas autoridades lançadas nos autos.

Justamente por não abrigar o contraditório é que o inquérito não pode constituir fonte única para a condenação, sendo sempre necessária alguma prova produzida em juízo para embasar a procedência da ação penal. Tal entendimento, que se encontrava pacificado na jurisprudência, consagrou-se legalmente com o advento da Lei n. 11.690/2008 que conferiu nova redação ao art. 155, caput, do Código de Processo Penal estabelecendo que “o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas”.

É evidente que o caráter inquisitivo do inquérito não torna possível à autoridade policial realizar diligências ilegais, como escutas telefônicas clandestinas, torturas para a obtenção de provas ou confissões, ou outras similares, sob pena de responsabilização criminal e nulidade da prova obtida de forma ilícita.

O art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.830/2013 estabelece que o inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo

de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

c) Caráter sigiloso: de acordo com o art. 20 do Código de Processo Penal, “a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade”. Resta claro, pela leitura do dispositivo, que sua finalidade é a de evitar que a publicidade em relação às provas colhidas ou àquelas que a autoridade pretende obter prejudique a apuração do ilícito.

Essa norma, entretanto, perdeu parte substancial de sua utilidade na medida em que o art. 7º, XIV, da Lei n. 8.906/94 (EOAB), modificado pela Lei n. 13.245/2016, estabelece o direito de o advogado “examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital”. Saliente-se, ademais, que a Súmula Vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal estabelece que “é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”. Esta súmula deixa claro que os defensores têm direito de acesso somente às provas já documentadas, ou seja, já incorporadas aos autos. Essa mesma prerrogativa não existe em relação às provas em produção, como, por exemplo, a interceptação telefônica, pois isso, evidentemente, tornaria inócua a diligência em andamento. O próprio art. 7º, § 11, do Estatuto da OAB ressalva que a autoridade responsável pela investigação poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências. Isso porque, conforme mencionado, algumas diligências efetuadas durante a investigação pressupõem sigilo absoluto, sob pena de se frustrarem seus objetivos ou de colocarem em risco a segurança dos policiais nelas envolvidos, como ocorre nos casos de infiltração de agentes da polícia ou de inteligência em tarefas de investigação de organizações criminosas (art. 23, caput, da Lei n. 12.850/2013) ou de interceptação telefônica (art. 8º da Lei n. 9.296/96).

Constitui crime de abuso de autoridade descrito no art. 32 da Lei n. 13.869/2019, negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível. A pena é de detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

Além de ter acesso aos autos, o defensor também poderá estar presente no interrogatório do indiciado e na produção de provas testemunhais. Não poderá, contudo, fazer reperguntas, dado ao caráter inquisitivo do inquérito. A presença do advogado em tais oitivas confere maior valor aos depoimentos, pois é comum que os réus, após confessarem o crime perante o delegado, aleguem

CRIMINOLOGIA

CRIMINOLOGIA: CONCEITO; MÉTODOS: EMPIRISMO E INTERDISCIPLINARIDADE; OBJETOS DA CRIMINOLOGIA: DELITO, DELINQUENTE, VÍTIMA, CONTROLE SOCIAL

A Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno do crime em suas diversas dimensões, abordando o comportamento criminoso, os fatores que o influenciam, as características dos indivíduos que cometem crimes, as vítimas, e as respostas sociais ao delito. Diferente do Direito Penal, que se preocupa em definir o que é crime e como puni-lo, a Criminologia busca compreender as causas e consequências do comportamento criminoso, bem como desenvolver estratégias para prevenir e controlar a criminalidade.

— Características Fundamentais da Criminologia

— **Empírica:** A Criminologia é uma ciência empírica, ou seja, baseia-se na observação direta e na análise de dados reais sobre crimes e comportamentos criminosos. Ela utiliza métodos científicos para coletar e interpretar informações, visando a formulação de teorias e propostas de intervenção.

— **Interdisciplinar:** A Criminologia integra conhecimentos de diversas áreas do saber, como Sociologia, Psicologia, Direito, Antropologia e Economia. Essa abordagem interdisciplinar permite uma compreensão mais abrangente e profunda do fenômeno criminal, considerando aspectos individuais, sociais, culturais e econômicos.

— **Prática e Teórica:** Além de desenvolver teorias sobre o crime e a criminalidade, a Criminologia também se preocupa com a aplicação prática desse conhecimento. Isso inclui a elaboração de políticas públicas, programas de prevenção ao crime, estratégias de reintegração social de criminosos e medidas de apoio às vítimas.

Diferença entre Criminologia e Direito Penal

Enquanto o Direito Penal estabelece normas sobre o que é considerado crime e determina as punições correspondentes, a Criminologia investiga o “porquê” e o “como” do crime. O foco da Criminologia está em compreender os fatores que levam ao comportamento criminoso e em desenvolver formas de intervenção que possam reduzir a criminalidade e mitigar seus efeitos na sociedade.

Objetivo da Criminologia

O principal objetivo da Criminologia é entender o fenômeno criminal em todas as suas complexidades, para assim propor soluções eficazes para a prevenção e o controle da criminalidade. Isso envolve estudar as causas do crime, o perfil dos criminosos, as circunstâncias que favorecem a ocorrência de delitos, o impacto do crime nas vítimas, e a eficácia das políticas públicas de segurança.

Aplicações Práticas da Criminologia

— **Desenvolvimento de políticas públicas:** A Criminologia fornece dados e análises que podem guiar a elaboração de políticas de segurança mais eficazes e justas.

— **Prevenção do crime:** Ao identificar fatores de risco e desenvolver programas de intervenção, a Criminologia ajuda a prevenir o surgimento de comportamentos criminosos.

— **Reintegração social:** A Criminologia contribui para a formulação de estratégias de reintegração social de indivíduos que cometeram crimes, visando reduzir a reincidência.

— **Apoio às vítimas:** O estudo das vítimas e do impacto do crime em suas vidas permite o desenvolvimento de medidas de proteção e assistência, além de políticas de reparação.

— Objeto da Criminologia

O objeto da Criminologia é abrangente e multifacetado, envolvendo o estudo de quatro elementos principais: o crime, o criminoso, a vítima e a reação social ao crime. Cada um desses elementos é analisado sob diferentes perspectivas, considerando fatores sociais, psicológicos, culturais e econômicos que influenciam o fenômeno criminal.

Crime

O crime é o elemento central do estudo criminológico. A Criminologia não se limita à definição jurídica de crime, que é o comportamento que viola as normas penais estabelecidas por um sistema legal. Em vez disso, investiga o crime como um fenômeno social, buscando entender suas causas, dinâmicas e consequências.

— **Causas do crime:** A Criminologia explora as diversas causas que podem levar ao comportamento criminoso, como condições socioeconômicas, desajustes psicológicos, influências culturais e ambientes sociais disfuncionais. As teorias criminológicas, como a Teoria da Anomia de Robert K. Merton ou a Teoria da Associação Diferencial de Edwin Sutherland, buscam explicar essas causas de maneira sistemática.

— **Natureza e tipos de crimes:** Além de estudar o conceito de crime, a Criminologia também classifica e analisa os diferentes tipos de delitos, como crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio, crimes organizados, entre outros. Cada tipo de crime pode ter causas, motivações e padrões distintos.

Criminoso

O estudo do criminoso envolve a análise das características individuais, sociais e psicológicas das pessoas que cometem crimes. A Criminologia procura entender o que diferencia o comportamento criminoso do comportamento considerado normal ou aceitável pela sociedade.

— **Perfil do criminoso:** A Criminologia examina aspectos como a personalidade, o histórico familiar, o ambiente social, as experiências de vida e os traços psicológicos do criminoso.

Esse estudo pode incluir a identificação de fatores de risco que aumentam a probabilidade de uma pessoa se envolver em atividades criminosas.

– **Motivações e circunstâncias:** Além do perfil, a Criminologia investiga as motivações que levam alguém a cometer um crime, sejam elas econômicas, emocionais, de poder ou outras. As circunstâncias específicas em que o crime ocorre, como oportunidades, pressão social ou influências momentâneas, também são analisadas.

Vítima

A vítima é um componente essencial no estudo criminológico, dando origem ao campo da vitimologia, que se concentra na análise do papel da vítima no fenômeno criminal e nas consequências do crime para ela.

– **Perfil da vítima:** A Criminologia estuda as características das vítimas, como idade, sexo, condição social, comportamento e vulnerabilidades que podem aumentar o risco de vitimização. Este estudo é crucial para desenvolver estratégias de prevenção e proteção.

– **Impacto do crime na vítima:** A análise do impacto do crime na vida da vítima inclui aspectos emocionais, psicológicos, sociais e econômicos. A Criminologia busca entender como o crime afeta a saúde mental e física da vítima, suas relações sociais e sua qualidade de vida.

Reação Social ao Crime

A reação social ao crime é um elemento fundamental da Criminologia, que estuda como a sociedade, através de suas instituições e normas, responde ao comportamento criminoso.

– **Sistema de justiça criminal:** A Criminologia analisa o papel das instituições do sistema de justiça criminal, como a polícia, o Ministério Público, o Judiciário e o sistema prisional, na prevenção, repressão e punição do crime. A eficácia e a justiça dessas instituições são temas centrais de estudo.

– **Punição e ressocialização:** A Criminologia investiga as diferentes formas de punição e seus efeitos sobre o criminoso, bem como as políticas de ressocialização e reintegração social, buscando entender se e como essas medidas ajudam a reduzir a reincidência.

– **Reação social mais ampla:** Além do sistema de justiça, a Criminologia estuda a reação da sociedade de forma mais ampla, incluindo a mídia, a opinião pública, e as políticas de segurança pública. O impacto dessas reações na percepção do crime e na formulação de políticas também é objeto de análise.

O objeto da Criminologia é vasto e envolve uma análise profunda e integrada do crime, do criminoso, da vítima e da reação social. Ao estudar esses elementos, a Criminologia não apenas busca entender o fenômeno criminal, mas também fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas e estratégias que possam prevenir o crime, mitigar seus efeitos e promover a justiça social.

— Método da Criminologia

O método da Criminologia refere-se ao conjunto de abordagens e técnicas científicas utilizadas para investigar, analisar e compreender o fenômeno criminal em todas as suas dimensões. Como uma ciência empírica e interdisciplinar, a Criminologia emprega uma variedade de métodos que permitem

a coleta, análise e interpretação de dados reais sobre o crime, os criminosos, as vítimas e as reações sociais ao delito. A seguir, são detalhados os principais métodos utilizados na Criminologia.

Método Empírico

O método empírico é fundamental para a Criminologia, pois se baseia na observação direta e na coleta de dados concretos sobre os fenômenos criminais. Esse método envolve o uso de várias técnicas, como:

– **Pesquisas de campo:** Investigações realizadas em ambientes reais onde ocorrem crimes, como comunidades, prisões, ou instituições de reintegração social. Pesquisadores podem observar comportamentos, entrevistar criminosos, vítimas e membros da comunidade para entender os fatores que influenciam o crime.

– **Estudos de caso:** Análise aprofundada de casos específicos de crime para identificar padrões e fatores únicos que contribuíram para a ocorrência do delito. Estudos de caso permitem uma compreensão detalhada e contextualizada de eventos criminais particulares.

– **Análise de dados estatísticos:** Utilização de dados quantitativos, como taxas de criminalidade, tipos de crimes cometidos, perfil sociodemográfico de criminosos e vítimas, entre outros. Esses dados são frequentemente coletados por órgãos governamentais, como polícias e institutos de pesquisa, e são analisados para identificar tendências, padrões e correlações.

Método Comparativo

O método comparativo envolve a análise de crimes, políticas criminais e sistemas de justiça em diferentes contextos geográficos, culturais ou históricos, com o objetivo de identificar semelhanças e diferenças que possam explicar o fenômeno criminal.

– **Comparação entre países:** A Criminologia pode comparar taxas de criminalidade, tipos de crimes e a eficácia das políticas de controle em diferentes países, buscando entender como variáveis culturais, econômicas ou políticas influenciam o comportamento criminoso.

– **Comparação histórica:** Estudo das mudanças nos padrões criminais ao longo do tempo, analisando como transformações sociais, econômicas e políticas impactam a criminalidade. Isso ajuda a entender, por exemplo, como a urbanização ou as crises econômicas afetam as taxas de crime.

Método Interdisciplinar

A Criminologia, por sua natureza, é uma ciência interdisciplinar. Isso significa que ela integra conhecimentos e métodos de várias outras disciplinas para fornecer uma análise mais completa do fenômeno criminal. Alguns exemplos incluem:

– **Sociologia:** Examina como fatores sociais, como desigualdade, pobreza, e exclusão social, influenciam o comportamento criminoso. A Criminologia utiliza teorias sociológicas para entender como o contexto social molda o crime.

– **Psicologia:** A Criminologia recorre a conceitos psicológicos para entender a mente do criminoso, incluindo fatores como traumas, desordens mentais, e processos cognitivos que podem levar ao comportamento criminoso.

– **Direito:** A Criminologia analisa como as leis e o sistema de justiça criminal impactam o crime e a resposta ao crime, integrando conceitos legais na análise criminológica.

Método Teórico

O desenvolvimento de teorias é um componente essencial da Criminologia. A criação e a verificação de teorias ajudam a explicar por que os crimes ocorrem e como diferentes fatores interagem para produzir o comportamento criminoso.

– **Teoria da Anomia:** Proposta por Robert K. Merton, essa teoria sugere que o crime é resultado da discrepância entre os objetivos culturais de uma sociedade e os meios legítimos disponíveis para atingi-los. Em contextos onde essa discrepância é acentuada, a tendência ao crime aumenta.

– **Teoria da Subcultura Delinquente:** Esta teoria, desenvolvida por Albert Cohen, argumenta que grupos de jovens desenvolvem subculturas com valores que se opõem às normas dominantes da sociedade, o que pode levar à criminalidade como uma forma de busca por status e identidade.

– **Teoria da Associação Diferencial:** Criada por Edwin Sutherland, essa teoria sugere que o comportamento criminoso é aprendido através da interação com outros indivíduos que já praticam atividades criminosas. A frequência e a intensidade dessas interações influenciam a propensão ao crime.

Método Qualitativo

O método qualitativo se concentra na compreensão aprofundada dos significados e das motivações por trás do comportamento criminoso. Este método é frequentemente utilizado em:

– **Entrevistas em profundidade:** Conversas detalhadas com criminosos, vítimas, ou profissionais do sistema de justiça para explorar suas percepções, sentimentos e experiências. Isso permite entender o crime a partir da perspectiva daqueles diretamente envolvidos.

– **Análise documental:** Estudo de documentos, como arquivos policiais, julgamentos, e relatórios sociais, para reconstruir eventos criminais e entender o contexto em que ocorreram.

– **Observação participante:** Quando possível, criminólogos podem imergir em determinados ambientes para observar diretamente as interações e comportamentos relacionados ao crime, como em comunidades ou instituições penitenciárias.

O método da Criminologia é diverso e adaptado à complexidade do fenômeno criminal. Ao combinar métodos empíricos, comparativos, interdisciplinares, teóricos e qualitativos, a Criminologia busca não apenas compreender o crime e seus determinantes, mas também fornecer bases sólidas para o desenvolvimento de políticas e práticas que possam efetivamente prevenir e controlar a criminalidade. A riqueza e a flexibilidade metodológica da Criminologia são essenciais para sua eficácia como ciência aplicada e teórica.

FUNÇÕES DA CRIMINOLOGIA: CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL

O estudo do crime e de suas consequências sociais é uma área complexa e multidisciplinar, abrangendo tanto o Direito Penal quanto a Criminologia. Enquanto o Direito Penal se preocupa com a criação e aplicação das normas jurídicas que definem os crimes e suas respectivas punições, a Criminologia investiga as causas da criminalidade, seus impactos e os mecanismos de controle social.

A relação entre essas duas ciências sempre existiu e foi amplamente discutida ao longo da história, especialmente a partir dos estudos de Enrico Ferri no século XIX. A Criminologia não apenas auxilia o Direito Penal, mas também interage com a Política Criminal, contribuindo para a formulação de estratégias de prevenção e repressão ao crime.

— Criminologia e Direito Penal

O estudo do crime e de seus efeitos exige uma abordagem ampla, que envolva tanto o Direito Penal quanto a Criminologia. Embora essas disciplinas compartilhem o mesmo objeto de estudo — o crime —, suas metodologias e finalidades são distintas.

Diferenças entre Criminologia e Direito Penal

O Direito Penal tem como principal objetivo a regulamentação das condutas humanas por meio de normas jurídicas. Ele estabelece o que é crime e define as sanções aplicáveis a quem infringe a lei. Sua metodologia é técnico-jurídica, baseada na interpretação de normas e princípios legais.

Já a Criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar que investiga o crime como fenômeno social, buscando compreender suas causas, os perfis dos infratores e as formas de controle social. Seu método é experimental, utilizando pesquisas e análises para estudar os fatores que levam ao comportamento criminoso.

Enquanto o Direito Penal se ocupa do dever-ser, ou seja, das regras estabelecidas pelo Estado, a Criminologia analisa o ser, ou seja, a realidade do crime e de seus impactos na sociedade.

A Interação entre Criminologia e Direito Penal

A relação entre essas duas ciências foi amplamente debatida por estudiosos como Enrico Ferri, que já no final do século XIX defendia a necessidade de uma abordagem conjunta entre Direito Penal, Criminologia e Política Criminal.

A Criminologia desempenha um papel essencial ao fornecer ao Direito Penal uma base científica para a criação de leis mais eficazes. O conhecimento criminológico permite que o legislador compreenda as dinâmicas da criminalidade e elabore normas que não apenas punam, mas também previnam e ressocializem.

Além disso, a Criminologia possibilita uma visão crítica do sistema penal, questionando a eficácia das penas e analisando o impacto das políticas criminais na sociedade. Assim, ela não concorre com o Direito Penal, mas contribui para sua evolução.

MEDICINA LEGAL

CONCEITOS, IMPORTÂNCIAS E DIVISÕES DA MEDICINA LEGAL

É o estudo e a aplicação dos conhecimentos científicos da Medicina para o esclarecimento de inúmeros fatos de interesse jurídico. É também a ciência de aplicação dos conhecimentos médico-biológicos aos interesses do Direito constituído, do Direito constituindo e à fiscalização do exercício médico-profissional.

A ampla abrangência do seu campo de ação e íntimo relacionamento entre o pensamento biológico e o pensamento jurídico explicam por que até o momento não se definiu, com precisão, a Medicina Legal. Assim os autores têm, ao longo dos anos, intentado inúmeras definições dentre as quais se destacam:

“É a arte de fazer relatórios em juízo”. (Ambrósio Paré)

“É a aplicação de conhecimentos médicos aos problemas judiciais”. (Nério Rojas)

“É a ciência do médico aplicada aos fins da ciência do Direito”. (Buchner) “É a arte de pôr os conceitos médicos ao serviço da administração da justiça”. (Lacassagne)

“É o estudo do homem sã ou doente, vivo ou morto, somente naquilo que possa formar assunto de questões forense”. (De Crecchio)

“É a disciplina que utiliza a totalidade das ciências médicas para dar respostas às questões jurídicas”. (Bonnet)

“É a aplicação dos conhecimentos médico - biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem”. (F. Favero)

“É a medicina a serviço das ciências jurídicas e sociais”. (Genival V. de França)

“É o conjunto de conhecimentos médicos e para médicos destinados a servir ao direito, cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e colaborando na execução dos dispositivos legais, no seu campo de ação de medicina aplicada”. (Hélio Gomes)

Trata-se de uma especialidade que, utilizando-se os conhecimentos técnico-científicos das ciências que subsidiam a medicina, tais como: a Biologia, Química, Física... Presta esclarecimentos à atuação da Justiça.

“É o conjunto de conhecimentos médicos destinados a servir o Direito, cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e elaborando na execução dos dispositivos legais”. (Hélio Gomes)

— Fundamentos

— No direito brasileiro: CP, artigo 1º: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

— Crime: Infração penal a que a lei comina com pena de reclusão ou detenção.

O Código de Processo Penal em seu artigo 386 caput: “O juiz absolverá o réu (...) se, parágrafo II: “não haver prova da existência do fato” (...).

Prova: é o conjunto de meios regulares e admissíveis empregados para demonstrar a verdade ou falsidade de um fato conhecido ou controvertido;

Prova penal: no processo penal, apura o fato delituoso e, sua autoria, para exata aplicação da Lei (“sentiu iuris”); O ônus da prova caberá a quem fizer a alegação do fato;

Prova objetiva: (prova pericial) é aquela que advém do exame técnico-científico dos elementos materiais remanescentes da infração penal;

Prova testemunhal: ou subjetiva. Trata-se da prova descrita/narrada por outrem;

Prova ilícita: inadmissível no processo.

Vestígio: é tudo aquilo que pode ser encontrado no local do crime ou no cadáver;

Indício: é todo vestígio relacionado diretamente com o evento;

Corpo de delito: é o conjunto de vestígios materiais deixados pelo crime;

Exame de corpo de delito: é o exame pericial, com a finalidade de se materializar o crime. Encontra-se regulado pelo CPP.

A Medicina Legal atua:

— Sobre o vivo: com a finalidade de determinar a idade, diagnosticar doença ou deficiência mental, loucura, doença venérea, lesão corporal, personalidades psicopáticas, conjunção carnal, doenças profissionais, acidentes de trabalho e etc;

— Sobre o morto: diagnostica a realidade da morte, determina a causa jurídica da morte, data da morte, diferencia lesões intravital e post-mortem, examina toxicologicamente os fluidos e vísceras corporais, extração de projetis, exumação e etc;

— Exames sobre coisas: (objetos) roupas, panos, instrumentos, manchados de substâncias (leite, sangue, urina, líquido amniótico, massa cerebral, saliva, pus, blenorragico, colostro e etc);

— Exame clínico médico-legal: abrange o que é praticado no vivo e visa esclarecer os objetivos das perícias sobre pessoas;

— Exame necroscópico: exames realizados diretamente no cadáver;

— Exame de exumação: refere-se à hipótese de haver a necessidade de examinar o cadáver já enterrado;

— Exames de laboratório: pesquisas técnicas diversas (toxicológica, microscópica, bioquímica, citológica e etc).

— Divisão da Medicina Legal

Relações: Serve mais a área Jurídica, do que à própria medicina uma vez que foi criada em prol das necessidades do Direito. Desta maneira, com as Ciências Jurídicas e Sociais relaciona-se, completando-se ambas sem nenhum embate.

Colabora com o Direito Penal, quando são realizados exames periciais avaliando lesões corporais; analisando a realidade ou não da ocorrência do infanticídio; examinando o cadáver interna e externamente em casos de homicídio; avaliando indícios e vestígios em casos de estupro; apresenta interesse na constatação da periculosidade do sentenciado e da imputabilidade plena, parcial ou nula do indiciado etc. Com o Direito Civil no que tange a problemas de paternidade, comoriência, impedimentos matrimoniais, gravidez, impotência *lato sensu*, concepção de defeito físico irremediável etc.

Com o Direito do Trabalho quando cuida das doenças profissionais, acidentes do trabalho, insalubridade e higiene. Quando trata de questões sobre a dissolubilidade do matrimônio, a proteção da infância e à maternidade se presta ao Direito Constitucional.

Com o Direito Processual Civil quando trata a concepção da interdição e da avaliação da capacidade civil e, Penal quando cuida da insanidade mental se estuda a psicologia da testemunha, da confissão e da acareação do acusado e da vítima.

O Direito Penitenciário também não permanece fora do campo de ação da Medicina Legal na medida em que trata da psicologia do detento, concessão de livramento condicional bem como da homossexualidade nos presídios. É uma ciência social vez que trata ainda dos diagnósticos e tratamentos de embriaguez, toxicofilias. Relaciona-se ainda com o Direito dos Desportos, Internacional Público, Internacional Privado, Direito Canônico e Direito Comercial.

Não raro uma perícia médico-legal, para a elucidação dos fatos ocorridos, necessita ainda dos préstimos da Química, Física, Biologia, Toxicologia, Balística, Dactiloscopia, Economia, Sociologia, Entomologia e Antropologia (FRANÇA, 2004, p. 02).

Divisão Didática: A Medicina Legal possui uma parte geral, onde se estuda a Jurisprudência Médica ou a Deontologia Médica que ensina aos profissionais da área médica seus direitos e deveres. Tem também uma parte especial dividida nos seguintes capítulos:

– Antropologia Forense ou Médico-legal: É o estudo da identidade e identificação médico-legal e judiciária.

– Traumatologia Forense ou Médico-legal: Capítulo extenso e denso que estuda as lesões corporais e os agentes lesivos.

– Tanatologia Forense ou Médico-legal: Estuda a morte e o morto. Conceito, momento, realidade e causa da morte. Tipos de morte. Sinais de morte. Destino legal do cadáver, direito sobre o cadáver etc.

– Asfixiologia Forense ou Médico-legal: Trata das asfixias de origem violenta. As asfixias mecânicas como enforcamento, estrangulamento, esganadura, afogamento, soterramento, sufocação direta e indireta e as asfixias por gases irrespiráveis.

– Toxicologia Forense ou Médico-legal: Analisa os cáusticos e os venenos.

– Sexologia Forense ou Médico-legal: É um capítulo social e cultural. É informativo e analisa a sexualidade sob o ponto de vista normal, patológico e criminoso.

– Psicologia Forense ou Médico-legal: Estuda as causas que podem deformar um psiquismo normal, bem como, a capacidade de entendimento da testemunha, da confissão, do delinquente e da vítima.

– Psiquiatria Forense ou Médico-legal: Neste capítulo a análise é mais profunda, pois trata dos transtornos mentais e da conduta, da capacidade civil e da responsabilidade penal.

– Criminalística: Estuda a dinâmica do crime, analisando seus indícios e vestígios materiais.

– Criminologia: Preocupa-se com o criminoso, com a vítima e com o ambiente. Estuda a criminogênese.

– Infortunistica: Estuda os acidentes e doenças do trabalho, doenças profissionais, higiene e insalubridade laborativas. Devendo sempre lembrar-se da necessidade do exame pericial do local do trabalho para que se estabeleça um nexo de causalidade entre acidente ou doença e o trabalho.

– Genética Forense ou Médico-legal: Especifica as questões ligadas à herança e ao vínculo genético da paternidade e maternidade.

– Vitimologia: Analisa a vítima como elemento participativo na ocorrência do delito.

– Policiologia Científica: Considera os métodos científicos-médico-legais usados pela polícia na investigação e elucidação dos crimes.

— Importância da Medicina Legal

O Direito é uma ciência humana, desta forma mister se faz que os profissionais da área tenham um bom conhecimento do que é o ser humano em sua totalidade. Para tanto não é preciso possuir conhecimentos como um profissional de biomédica, no entanto, o mínimo para essa compreensão é necessário, sendo a Medicina Legal um suporte para essa finalidade. A evolução tecnológica e das áreas do conhecimento humano, fizeram com que o exercício do direito moderno dependa cada vez mais da contribuição desta ciência e, os operadores da área jurídica não têm como desprezar os conhecimentos técnicos de peritos preparados para dar o respaldo científico aos trabalhos forenses, pois somente assim é viável chegar-se o mais próximo possível da verdade dos fatos. No entanto, ela não vem recebendo a merecida atenção por parte dos profissionais do campo para o qual é destinada. Muitas vezes é preciso distinguir o certo do que está duvidoso, explicar de maneira clara todos os indícios relacionados ao ocorrido, não sendo omitidas particularidades, para que haja uma conclusão correta. Nem sempre tem valor para a medicina convencional algo, que para a Medicina Legal apresenta extraordinária importância.

O juiz, não pode prescindir desta ciência auxiliar do direito, para ter condições de avaliar e sopesar a verdade, analisando os documentos resultantes das perícias, adquirindo uma consciência técnica dos fatos que envolvem o problema jurídico. Para a maioria dos autores, a mais importante missão do exame pericial é orientar e iluminar a consciência do magistrado. Erros periciais podem ocorrer, mas conhecendo a Medicina Legal o aplicador da lei terá novos elementos de convicção ao apreciar a prova, podendo analisar melhor as informações técnicas, prolatando sentenças, livres de relatórios viciados. Para França (2004, p.04-05), a necessidade de dar cumprimento às exigências penais, corroboram com a necessidade de conhecimento da Medicina Legal, *o juiz não deve apenas examinar o criminoso. Deve também verificar as condições que o motivaram e os mecanismos da execução. Assim, deve ser analisada a gravidade do crime, os motivos, circunstâncias e a intensidade do dolo ou culpa. A qualidade e quantidade do dano.*

Deve ele ter um conhecimento humanístico e jurídico, uma sensibilidade na apreciação quantitativa e qualitativa da prova (Idem, ibidem.).

O advogado, no exercício da profissão, também precisa, e muito, destes conhecimentos médico-legais, sendo um crítico da prova, não aceitando como absolutos certos resultados, somente pelo simples fato de constituírem avanços recentes da ciência ou da tecnologia. Deve saber pedir aos peritos e por outro lado precisa saber interpretar, e requisitar, em relação aos casos em estudo. O pedido formulado deve estar dentro das possibilidades da ciência e técnica médico-legal.

O promotor de justiça tendo o ônus da prova, justificando-a e explicando-a, necessita mais do que ninguém dos conhecimentos médico-legais, para uma correta interpretação de todos os laudos envolvidos nos casos a serem julgados.

Trata-se de uma contribuição de alta valia e é a soma de todas as especialidades médicas, cada uma colaborando à sua maneira para que a ordem seja restaurada. Por tudo o que vimos a Medicina Legal em seu estudo e aplicação, coopera na execução de leis já existentes, interpretando os textos legais com significado médico, bem como ajuda elaborar novas normas relacionadas com a medicina. É uma ciência ímpar em seus aspectos usuais, pois une o conhecimento biológico, cuidadoso e artesanal a técnicas laboratoriais avançadas, com a finalidade de dar à Justiça elementos de convicção, para a solução das variadas questões dos ramos do conhecimento humano. A perícia hoje não é igual à de ontem, nem será igual à de amanhã. O papel de árbitro e perito, levando à decisões e sanando as dúvidas na sociedade e na justiça é que dão à Medicina Legal extensão e dela se espera pronunciamentos claros, comprovados e inegáveis.

Qualquer um que opere na área do direito, precisa reunir condições para ler, interpretar e saber rejeitar um documento falho, incompleto ou que não traduza, com clareza e confiança a realidade do espetáculo. Tudo tem que estar fiel. Num único processo, não raro, há mais de um laudo, em mais de uma área e todas as dificuldades periciais surgem no dia-a-dia, caso a caso exigindo do advogado das partes, promotor público, delegado de polícia e da justiça atenção para que não fiquem perguntas sem respostas.

Considerando seu extenso campo de ação, é claro que seria pretensão tentar esgotar o estudo acerca dessa matéria apaixonante que nos assusta inicialmente, mas que depois nos abre uma longa cortina do tempo, demonstrando que está inextricavelmente ligada com a própria história da humanidade.¹

CORPO DE DELITO, PERÍCIA E PERITOS EM MEDICINA LEGAL

Corpo de delito são os elementos imperceptíveis da infração penal, isto é, são os vestígios deixados pelo ilícito penal, os elementos através dos quais podem ser verificados a ocorrência de um crime.

Assim, o exame de corpo de delito é aquele realizado sobre tais vestígios, visando comprovar a ocorrência de um crime.

É a maneira pela qual se comprova a materialidade do delito praticado.

Duas são as espécies de exame de corpo de delito: direto e indireto.

A – **Exame de corpo de delito direto** é aquele realizado pelo perito em contato direto e imediato com os vestígios do crime.

B – **Exame de corpo de delito indireto** é aquele realizado através da análise de outros elementos que não propriamente os vestígios deixados pela prática criminosa.

Para efeitos de realização do exame de corpo de delito, as infrações penais subdividem-se em infrações penais que deixam vestígios materiais ou infrações penais intranseúntes, e infrações penais que não deixam vestígios, também chamadas de infrações penais transeúntes.

Note-se que por força do artigo 158 do CPP, quando tratar-se de infrações penais intranseúntes a realização de exame de corpo de delito será necessária.

Questão controversa surge com relação ao que vem a ser que o exame de corpo de delito indireto, tendo vista o disposto no artigo 167 do CPP. Com efeito, o referido dispositivo legal dispõe que não sendo possível o exame de corpo de delito, por haver desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhes a falta.

Fernando da Costa Tourinho Filho, ao lado de Espínola Filho, entende que referido artigo não exige nenhuma formalidade para a constituição do exame de corpo de delito indireto, sendo o simples testemunho de que presenciou o crime ou viu seus vestígios suficiente para suprir o exame direto.

Já para Guilherme de Souza Nucci e Hélio Tornaghi, uma coisa não se confunde com a outra, sendo que o testemunho é a prova pela qual os peritos deverão realizar o exame, apresentando suas conclusões.

Exames periciais – dispõe o artigo 159 do CPP, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 11.690/2008, que os exames periciais devem ser realizados por um perito oficial, o qual deve portar diploma de curso superior.

A finalidade da perícia é auxiliar o julgador em questões situadas fora de sua área de conhecimento profissional, é o juízo de valorização exercido por um especialista, o perito.

— Perito

É o auxiliar da justiça, cuja função é fornecer ao juiz dados instrutórios, de ordem técnica, realizando a verificação e a formação do exame do corpo de delito.

São profissionais com conhecimentos técnico-científicos em áreas do saber humano, os quais fornecem informações técnicas sobre determinado assunto em um caso concreto e procedem a exames em pessoas ou coisas.

¹ Fonte: www.mackenzie.br – Por Irene Batista Muakad

Os peritos atuam na fase de inquérito policial ou processo judicial, sendo considerados auxiliares da Justiça.

A Lei 12.030/2009 considera peritos de natureza criminal os médico-legistas, peritos odontologistas e peritos criminais, sendo importante frisar que, embora sejam requisitados pelo Delegado de Polícia ou pelo Juiz para procederem a determinados exames, as autoridades requisitantes não possuem ingerência sobre a elaboração do laudo, sendo garantida a autonomia técnica, científica e funcional dos peritos.

Os peritos podem ser oficiais ou não oficiais, conforme exposto abaixo:

A – Perito Oficial: É o profissional concursado e de carreira que exerce função pública. É um servidor público.

B – Perito Não Oficial / nomeado (ad hoc): É o profissional portador de diploma superior, designado pelo Delegado de Polícia ou Juiz para realização de perícia, os quais prestam compromisso para desempenhar o encargo.

ATENÇÃO:

Para a realização da perícia por perito não oficial, será exigido legalmente a participação de 2 (dois) peritos idôneos, portadores de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, os quais prestarão o compromisso com a verdade. (art. 159, §1º, do Código de Processo Penal)

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

Os peritos estão suscetíveis a responsabilização civil e administrativa, quando por dolo ou culpa, cometerem um ato ilícito que ocasione danos a terceiros, nos termos do artigo 158, do Código de Processo Penal e art. 186, do Código Civil, respectivamente. Vejamos:

CPC – Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

CC – Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Os peritos também estarão suscetíveis a responsabilização penal em virtude dos seus atos praticados, nos termos da legislação penal em vigor. Vejamos os principais crimes relacionados à atuação dos peritos, tipificado no Código Penal:

Violação do segredo profissional

CP – Art. 154 – Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Violação de sigilo funcional

CP – Art. 325 – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I – Permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II – Se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Falso testemunho ou falsa perícia

CP – Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

ATENÇÃO:

São aplicáveis aos peritos as regras de suspeição, incompatibilidade e impedimento, conforme artigos 1125 e 2806 do Código de Processo Penal.

– Perícia

É um procedimento médico, realizado através de requisição do Delegado de Polícia ou do Juiz, objetivando esclarecer fatos de interesse da justiça, através da análise médica de vestígios.

Genival França define a perícia médico-legal com sendo “um conjunto de procedimentos médicos e técnicos que tem como finalidade o esclarecimento de um fato de interesse da justiça.” (FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina legal. 10ª ed. Rio de Janeiro: GEN, 2015. p. 46.)

É importante, para fins didáticos, distinguir a perícia geral da perícia médica. A primeira é realizada por perito criminal e recai sobre objetos ou instrumentos relacionados ao local de crime. Já a segunda é realizada pelo perito médico-legal e recai sobre os vestígios que possuem interesse médico-legal como perícia de identificação antropológica, perícia traumatológica, tanatoscópica, etc.

São objetos da perícia:

A – Pessoas vivas: visa diagnosticar as lesões corporais e suas espécies, determinar idade, sexo, etc.

B – Mortos: visa diagnosticar a causa morte, o tempo da morte, identificar o cadáver, etc.

C – Esqueletos: visa à identificação da espécie, do sexo e do tempo da morte.

As perícias, por possuírem base científica, constituem um forte elemento de convicção judicial no processo criminal, porém o juiz não estará vinculado aos laudos periciais, podendo rejeitá-los, conforme inteligência do artigo 182 do Código de Processo Penal.

Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

ESTATÍSTICA

ESTATÍSTICA DESCRITIVA E ANÁLISE EXPLORATÓRIA DE DADOS: GRÁFICOS, DIAGRAMAS, TABELAS, MEDIDAS DESCRITIVAS (POSIÇÃO, DISPERSÃO, ASSIMETRIA E CURTOSE)

TABELAS E GRÁFICOS

Em nosso dia a dia, somos constantemente expostos a uma vasta gama de informações, muitas vezes expressas de forma visual por meio de tabelas e gráficos. Esses recursos estão presentes nos noticiários televisivos, em jornais, revistas e até em redes sociais. Tabelas e gráficos são ferramentas fundamentais da linguagem matemática e desempenham um papel crucial na organização e apresentação de dados de maneira clara e acessível.

A capacidade de ler e interpretar essas representações é essencial para compreender as informações ao nosso redor. A área da Matemática que se dedica a coletar, organizar e apresentar dados numéricos, e que permite tirar conclusões a partir deles, é conhecida como Estatística.

Tabelas

As tabelas apresentam informações organizadas em linhas e colunas, o que facilita a leitura e interpretação de dados. Geralmente, são utilizadas quando há necessidade de comparar informações ou listar dados de maneira ordenada.

PROPOSTA DE NOVAS TABELAS DO SIMPLES NACIONAL - 2016							
RECEITA BRUTA EM 12 MESES - em R\$				ANEXO I comércio	ANEXO II indústria	ANEXO III serviços	ANEXO IV serviços especializados
Até	R\$	225.000,00		4,00%	4,50%	6,00%	13,80%
De R\$	225.000,01	a R\$	450.000,00	8,25%	8,00%	12,25%	17,25%
De R\$	450.000,01	a R\$	900.000,00	9,50%	10,00%	14,75%	18,50%
De R\$	900.000,01	a R\$	1.800.000,00	11,25%	12,25%	17,25%	20,00%
De R\$	1.800.000,01	a R\$	3.600.000,00	14,25%	14,50%	20,50%	22,25%
De R\$	3.600.000,01	a R\$	7.200.000,00	15,50%	11,00%	29,45%	27,00%
De R\$	7.200.000,01	a R\$	14.400.000,00	15,50%	21,75%	29,45%	29,70%

Fonte: SEBRAE

Nas tabelas, é comum encontrarmos um título, que destaca a principal informação apresentada, e uma fonte, que identifica de onde os dados foram obtidos

Gráficos

Ao contrário das tabelas, que mostram os dados de forma mais textual e organizada, os gráficos oferecem uma representação visual, facilitando a compreensão de padrões, tendências e comparações de maneira mais rápida e intuitiva.

Tipos de Gráficos

Existem vários tipos de gráficos, e cada um é utilizado de acordo com o tipo de dado e o objetivo da apresentação.

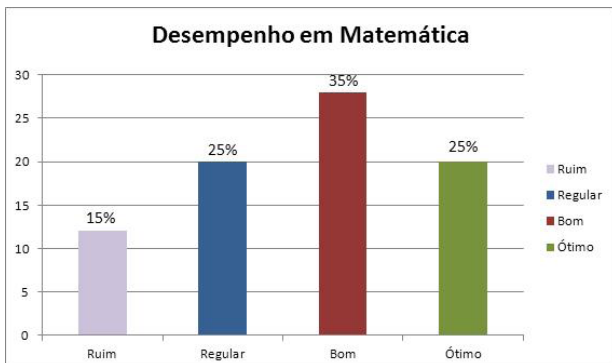
– **Gráfico de linhas:** são utilizados, em geral, para representar a variação de uma grandeza em certo período de tempo.

Os gráficos de linhas são utilizados, em geral, para representar a variação de uma grandeza ao longo do tempo. São ideais para mostrar tendências e evoluções. Marcamos os pontos determinados pelos pares ordenados (classe, frequência) e os conectamos por segmentos de reta.

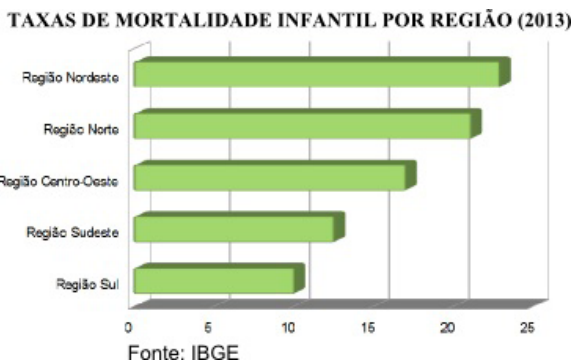


– **Gráfico de barras:** Também conhecidos como gráficos de colunas, os gráficos de barras são utilizados para comparar quantidades entre diferentes categorias. Eles são divididos em dois tipos:

- **Gráfico de barras verticais:** As barras são desenhadas verticalmente, e a altura de cada uma representa o valor da frequência.



- **Gráfico de barras horizontais:** As barras são desenhadas horizontalmente, sendo a largura de cada barra proporcional ao valor representado.



Em um gráfico de colunas, cada barra deve ser proporcional à informação por ela representada.

– **Gráfico de setores (ou Pizza):** Gráficos de setores são utilizados para representar a relação entre as partes e o todo. O círculo é dividido em setores, e a medida de cada setor é proporcional à frequência da categoria representada. A fórmula para o ângulo central de um setor é dada por:

$$\alpha = \frac{F}{F_t} \times 360^\circ$$

Onde:

- F é a frequência da classe
- Ft é a frequência total
- α é o ângulo central em graus

Exemplo:

Preferência por modalidades esportivas		
Esportes	Número de praticantes (F)	Frequência relativa
Futebol	160	40%
Vôlei	120	30%
Basquete	60	15%
Natação	40	10%
Outros	20	5%
Total (Ft)	400	100%

Dados fictícios

Para encontrar a frequência relativa, podemos fazer uma regra de três simples:

$$400 \text{ --- } 100\%$$

$$160 \text{ --- } x$$

$$x = 160 \cdot 100 / 400 = 40\%, \text{ e assim sucessivamente.}$$

Aplicando a fórmula teremos:

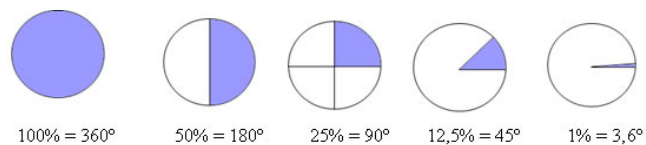
$$\text{– Futebol: } \alpha = \frac{360^\circ}{F_t} \cdot F \rightarrow \alpha = \frac{360^\circ}{400} \cdot 160 \rightarrow \alpha = 144^\circ$$

$$\text{– Vôlei: } \alpha = \frac{360^\circ}{F_t} \cdot F \rightarrow \alpha = \frac{360^\circ}{400} \cdot 120 \rightarrow \alpha = 108^\circ$$

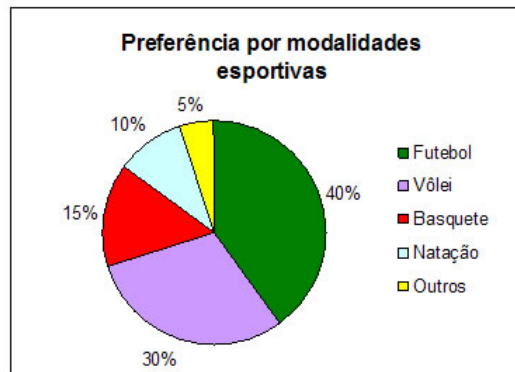
$$\text{– Basquete: } \alpha = \frac{360^\circ}{F_t} \cdot F \rightarrow \alpha = \frac{360^\circ}{400} \cdot 60 \rightarrow \alpha = 54^\circ$$

$$\text{– Natação: } \alpha = \frac{360^\circ}{F_t} \cdot F \rightarrow \alpha = \frac{360^\circ}{400} \cdot 20 \rightarrow \alpha = 18^\circ$$

Como o gráfico é de setores, os dados percentuais serão distribuídos levando-se em conta a proporção da área a ser representada relacionada aos valores das porcentagens. A área representativa no gráfico será demarcada da seguinte maneira:



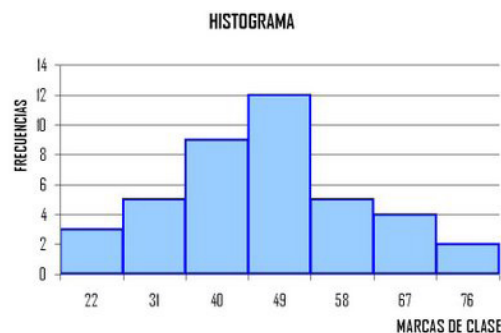
Com as informações, traçamos os ângulos da circunferência e assim montamos o gráfico:



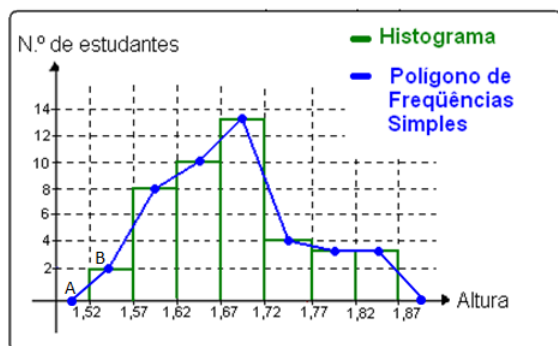
– **Pictograma ou gr ficos pict ricos:** Os pictogramas utilizam imagens ilustrativas para representar dados. S o comuns em jornais e revistas, e t m a vantagem de tornar a leitura mais atraente e intuitiva.



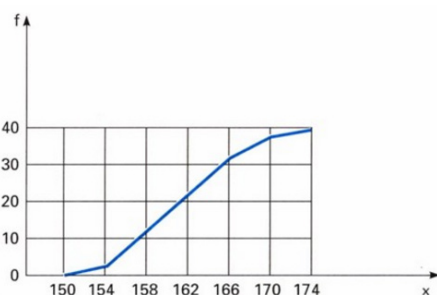
– **Histograma:** O histograma   composto por ret ngulos cont guos, onde a base de cada ret ngulo representa uma faixa de valores da vari vel, e a  rea do ret ngulo corresponde   frequ ncia dessa faixa. Ao contr rio dos gr ficos de barras, o histograma   usado para dados cont nuos.



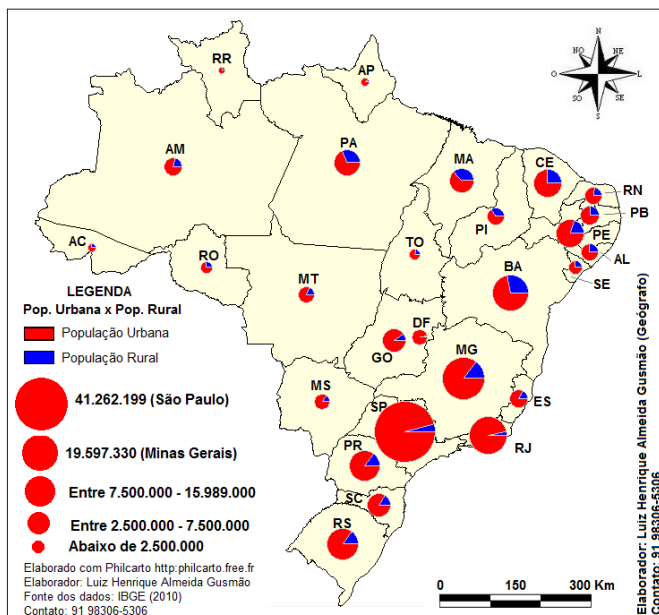
– **Pol gono de Frequ ncia:** O pol gono de frequ ncia   semelhante ao histograma, mas   constru do conectando os pontos m dios das classes com segmentos de reta.   utilizado para visualizar a distribui o dos dados de forma cont nua.



– **Gráfico de Ogiva:** A ogiva é utilizada para representar a distribuição de frequências acumuladas. Geralmente, é uma curva ascendente que conecta os pontos extremos de cada classe, mostrando a evolução cumulativa dos dados.



– **Cartograma:** O cartograma é uma representação gráfica sobre uma carta geográfica, utilizada para correlacionar dados estatísticos com áreas geográficas ou políticas.



Interpretação de tabelas e gráficos

Para interpretar corretamente tabelas e gráficos, siga estas diretrizes:

1. **Identifique as informações nos eixos:** No caso dos gráficos, observe os eixos vertical e horizontal para entender quais variáveis estão sendo representadas.

2. **Analise os pontos ou barras isoladamente:** Observe os valores específicos antes de tirar conclusões.

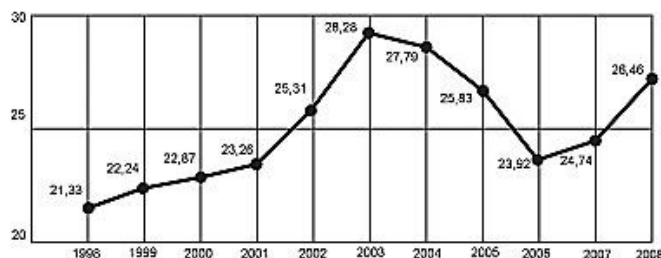
3. **Leia atentamente o enunciado:** A leitura completa do enunciado ou legenda pode fornecer informações cruciais para a interpretação correta.

4. **Cuidado com a escala:** Verifique se os eixos utilizam a mesma escala, evitando distorções na análise.

Exemplos:

1. (Enem) O termo agronegócio não se refere apenas à agricultura e à pecuária, pois as atividades ligadas a essa produção incluem fornecedores de equipamentos, serviços para a zona rural, industrialização e comercialização dos produtos.

O gráfico seguinte mostra a participação percentual do agronegócio no PIB brasileiro:



Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA).
Almanaque abril 2010. São Paulo: Abril, ano 36 (adaptado)

Esse gráfico foi usado em uma palestra na qual o orador ressaltou uma queda da participação do agronegócio no PIB brasileiro e a posterior recuperação dessa participação, em termos percentuais. Segundo o gráfico, o período de queda ocorreu entre os anos de:

- 1998 e 2001.
- 2001 e 2003.
- 2003 e 2006.
- 2003 e 2007.
- 2003 e 2008.

Resolução:

De acordo com o gráfico fornecido, a participação do agronegócio no PIB brasileiro apresentou uma queda entre os anos de 2003 e 2006. Essa informação pode ser obtida por meio de uma análise detalhada dos valores no gráfico: em 2003, a participação era de 28,28%, reduzindo-se para 27,79% em 2004. No ano seguinte, 2005, essa queda continuou, com a participação caindo para 25,83%, até atingir seu ponto mais baixo em 2006, com 23,92%. Após esse período, observa-se uma recuperação, com a participação voltando a crescer nos anos subsequentes.

Resposta: Alternativa C.

2. (Enem) O gráfico mostra a variação da extensão média de gelo marítimo, em milhões de quilômetros quadrados, comparando dados dos anos 1995, 1998, 2000, 2005 e 2007. Os dados correspondem aos meses de junho a setembro. O Ártico começa a recobrar o gelo quando termina o verão, em meados